

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2874

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Universidade é responsável por furto em seu estacionamento

A universidade em cujo estacionamento ocorre furto de veículo é responsável pela indenização dos prejuízos decorrentes do evento danoso. O entendimento unânime dos ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu o recurso da Universidade Federal do Paraná contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que confirmou indenização a ser paga pela instituição.

O estudante universitário Antônio Carlos Asevedo propôs uma ação de indenização contra a universidade e a empresa Ondrepsb – Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. por ter tido seu carro furtado no estacionamento da instituição. Segundo o estudante, no dia do furto, ele assistiu à aula até às 20h20, tendo deixando o veículo no estacionamento do Centro Politécnico. “Passado um mês, tanto a universidade quanto a empresa de vigilância foram notificadas para tomar providências no sentido de indenizar o autor quanto aos seus prejuízos. Em resposta, a empresa afirma não ter relação contratual com o autor que possa gerar dever de resarcimento”, afirmou a defesa de Antônio Carlos.

A universidade negou vínculo contratual ou extracontratual com o estudante pela disponibilização do estacionamento, além de ressaltar a insuficiência de provas de que o furto tenha ocorrido em suas dependências. “O serviço de cessão de estacionamento é a título gratuito, não sendo, pois, serviço complementar”, disse a sua defesa. A Ondrepsb também contestou, argumentando que sua obrigação de guarda e vigilância resume-se ao patrimônio e instalações da autarquia.

O Juízo de primeiro grau julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, quanto à Ondrepsb. Quanto à universidade, deferiu o pedido, condenando-a a indenizar o estudante em R\$ 15.000,00, valor a ser devidamente corrigido desde a data do evento.

Inconformada, a instituição apelou, mas o TRF-4ª Região indeferiu o recurso considerando que, “ao proporcionar estacionamento aparelhado com vigilantes e cancelas de controle de entrada e saída de veículos, em local aparentemente seguro e dotado de vigilância, a universidade assume, ainda que tacitamente, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos a si confiados, independentemente até da gratuitade do serviço oferecido ou do fato de não lhe serem entregues as chaves dos carros”.

A Universidade Federal recorreu ao STJ sustentando a ausência de relação de causalidade a ensejar a condenação, uma vez que a instituição não tem o dever de guarda dos veículos em seus estacionamentos.

O relator do processo, ministro Castro Meira, afirmou que na doutrina o entendimento majoritário preconiza que o Poder Público deve assumir a guarda e responsabilidade do veículo quando este ingressa em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público. “Assim, uma vez que a universidade, em seu campus, coloca à disposição dos seus alunos estacionamento com vigilância, passa a ter sobre eles o dever de guarda dos veículos que utilizam esse serviço, pressupondo a ocorrência dos cuidados necessários em sua execução”.

STJ defere pedido do Banco do Brasil em processo de execução de dívida

A escritura pública de confissão e composição de dívidas, ainda que seqüentes a contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial. Com esse entendimento, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deferiram o recurso do Banco do Brasil S/A no processo que lhe movem dois clientes.

O advogado João Baltezan Ferreira e sua esposa, Odalea Mendonça Ferreira, opuseram embargos à execução movida pelo banco fundada em escritura pública de confissão e composição de dívidas com garantia hipotecária, para o pagamento da quantia de R\$ 37.588,62. Segundo eles, a dívida confessada decorre de contrato de abertura de crédito rotativo (cheque-ouro empresarial), razão pela qual não constitui título executivo. “O título não apresenta liquidez porque não revelados os valores já pagos. Além disso, a discussão da dívida e da mora impõe a proibição de inscrição dos nomes no SPC, Cadin e Serasa, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor”, afirmaram.

O Juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os embargos “para efeito de manter a taxa de juros remuneratórios estipulada no contrato, autorizar a capitalização anual e reduzir a multa de 10% para 2%, nos termos do § 1º do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor”. Os clientes e o Banco do Brasil apelaram.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS) deu provimento ao recurso dos clientes, extinguindo a execução. “Não constitui título executivo extrajudicial o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, ainda que acompanhado do extrato bancário, subscrito pelo devedor e assinado por duas testemunhas. Se o CAC não é título, tampouco o é o novo pacto que o consolida”, decidiu.

Inconformado, o Banco do Brasil recorreu ao STJ pelo prosseguimento da execução, sustentando que o contrato preenche os requisitos do artigo 585 do CPC, pois “o que as partes celebraram foi um novo pacto que veio consubstanciado na Escritura de Confissão e Composição da Dívida, na qual restou cristalina a evidente transação operada entre as partes”.

Ao decidir, o ministro Barros Monteiro, relator do processo, lembrou a jurisprudência do STJ na qual a escritura pública de confissão e composição de dívidas, que instruía a execução, ainda que subsequente a contrato de abertura de crédito firmado entre as partes, constitui título executivo extrajudicial. “Tenho, pois, que a decisão recorrida não apenas contrariou a norma do artigo 585, II, da lei processual civil, como ainda dissentiu da jurisprudência dominante deste Tribunal, tal como suficientemente demonstrado nas razões do recurso especial. Assim, dou provimento ao recurso a fim de que, afastada a extinção da execução, a egrégia Câmara julgue a apelação como for de direito”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001413-7

Impetrante: Anair Paes Paulino
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**PROCESSO CIVIL – AÇÃO MANDAMENTAL –
INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.**

*1. Não se compatibilizando a pretensão deduzida em juízo com a via processual eleita, apresentando-se a prova documental oferecida com a inicial insuficiente à comprovação do alegado direito líquido e certo, tem-se como correto a extinção do processo nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. Votação unânime.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar
extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este
julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete
dias do mês de abril de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001430-1

Impetrante: Ricardo Gouveia
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**PROCESSO CIVIL – AÇÃO MANDAMENTAL –
INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.**

*1. Não se compatibilizando a pretensão deduzida em juízo com a via processual eleita, apresentando-se a prova documental oferecida com a inicial insuficiente à comprovação do alegado direito líquido e certo, tem-se como correto a extinção do processo nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. Votação unânime.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar
extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este
julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete
dias do mês de abril de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001471-5

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**PROCESSO CIVIL – AÇÃO MANDAMENTAL –
INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.**

*1. Não se compatibilizando a pretensão deduzida em juízo com a via processual eleita, apresentando-se a prova documental oferecida com a inicial insuficiente à comprovação do alegado direito líquido e certo, tem-se como correto a extinção do processo nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. Votação unânime.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar
extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este
julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete
dias do mês de abril de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001443-4

Impetrante: Aldecy Rodrigues Sobrinho
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**PROCESSO CIVIL – AÇÃO MANDAMENTAL –
INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.**

*1. Não se compatibilizando a pretensão deduzida em juízo com a via processual eleita, apresentando-se a prova documental oferecida com a inicial insuficiente à comprovação do alegado direito líquido e certo, tem-se como correto a extinção do processo nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. Votação unânime.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio
Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar

extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de abril de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.04.002490-2

Impetrante: Jules Rimet de Souza Cruz Soares

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro, OAB/RR 223

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz convocado Leonardo Cupello

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Jules Rimet de Souza Cruz Soares, qualificado e representado por seu patrono constituído, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que, embora seja bacharel em Ciências Contábeis desde agosto de 1997, teve desconsiderada a pontuação, na avaliação de títulos do concurso público em que concorre a Contador (nível superior), relativa ao período em que atuou no serviço público com aquela qualidade. Tal desconsideração foi motivada por um alegado erro material na certidão de tempo de serviço inicialmente apresentada à Banca Examinadora, a qual teria computado apenas um ano como aproveitável aos títulos. Sucedeu que, prossegue afirmando o Impetrante, após tal verificação, apresentou, via recurso administrativo dito tempestivo e conforme as normas do Edital, idônea certidão na qual o erro não mais constava, consignando, a certidão tida por correta, o período entre janeiro de 2001 e dezembro de 2002 como de serviço público a ser aproveitado para o fim de que se trata.

Predica, o Impetrante, o ato de desconsideração de ilegal e vulnerador do seu afirmado direito líquido e certo a ter a pontuação respectiva computada, já que, diz, o tempo de serviço de dois anos, em atividade própria de bacharel na sua área, está comprovado. Afirma o Impetrante estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista que, com a pontuação perseguida, estaria figurando em colocação que lhe possibilitaria maiores chances de uma eventual convocação para posse, ao que urgiria um provimento liminar para garantir a potencialidade de nomeação. No mérito, postula a fruição dos pontos que lhe foram negados pelo ato vergastado.

A apreciação do pedido de liminar foi condicionada ao conhecimento das informações do rito, as quais foram prestadas serodiamente. Em tal peça, a autoridade apontada coatora diz desconhecer o erro ora tratado e que, portanto, teria se baseado apenas na certidão originalmente apresentada para a atribuição dos pontos relativos à titulação.

Outrossim, determinei que se oficiassem a Secretaria de Educação, órgão em que o ora Impetrante teria prestado o serviço que o beneficiaria, para que se informasse o tempo efetivo de serviço do ora Impetrante naquele órgão, especificando o tempo em dias e declinando os termos inicial e final. A resposta ao ofício, lavrada pela própria Ilma. Secretária titular, veio informando, de forma genérica, que o período em apreço compreenderia o intervalo entre o dia 1º de janeiro de 2001 e o dia 31 de dezembro de 2002, e, mais, dizendo que tal período corresponderia a 2 anos.

É o relatório.

DECIDO

A presente impetração apresenta pontos de difícil conhecimento, inobstante os esforços desse Juízo em preservá-la, em homenagem ao vulto constitucional do Mandado de Segurança.

O Impetrante menciona um recurso administrativo manejado contra o ato que excluiu sua pretendida pontuação e até colaciona o que seria este recurso. Todavia, não resta divisada a decisão deste recurso. A própria autoridade coatora (advira-se que, mercê das especificidades do rito e cogitando da matéria veiculada no *writ*, não há revelia no Mandado de Segurança, como inclusive deriva da exegese do art. 10 da Lei 1.533/51), nas informações, não se reporta ao recurso dito interposto, uma vez que afirma que a única certidão do Impetrante conhecida antes da notificação para prestar informações foi a "apresentada por ocasião da análise dos títulos". Assim, não há como aferir se o ora Impetrante obedeceu ao Edital do certame quanto aos prazos lá prescritos. Ora, caso de fato tenha ocorrido o alegado erro material, o recurso administrativo estava apto a provocar a correção pretendida, o que, enquanto pendente de decisão, poderia repercutir no interesse de agir da ação mandamental.

Veja-se sob outro viés: o ato coator deveria, necessariamente, ser a resposta negativa ao recurso. Isto porque a atribuição de pontos feitas com base em informações apresentadas pelo candidato e certificadas é ato regular da administração, que apenas tomou por base fática informação cujo teor não sabia ser incorreto. Agora, denunciado isso, provado o erro e provocada administrativamente a correção, caso a administração negue tal correção ou se omitta (distintas causas de pedir), de rigor o controle jurisdicional, que poderia ser efetivado adequadamente pela via mandamental (cabimento/interesse).

No entanto, consoante declinado, não consta individuado nos autos, pelo menos nesta apreciação superficial, o ato coator, que deveria estar consubstanciado na decisão prolatada no recurso administrativo dito interposto.

Na mesma ordem de idéias, a certidão apresentada não preenche os requisitos para uma aferição fidedigna, haja vista que não observa o art. 94 da Lei Complementar Estadual 53/01, que estatui o regime jurídico a que está adstrito o ora Impetrante: primeiramente é dada em meses; depois, após provocação deste Juízo, informa-se um intervalo exato, mas sem consignar o período em dias e nem comprovar que os termos inicial e final condizem com as legais e efetivas nomeação e exoneração ou ato que o valha.

Tudo o que se expõe não confere relevância à fundamentação com o grau de plausibilidade exigido para a concessão da ordem liminar, de modo que o pedido da mesma deve ser indeferido.

Com igual sorte, o pressuposto do perigo de ineeficácia da medida, uma vez que a situação tutelada reveste mera expectativa de direito (nomeação), sem as notas que fazem impor um provimento de urgência para a fruição imediata do direito afirmado violado. Assim, o provimento final eventualmente favorável ao impetrante proporcionar-lhe-á a fruição integral e plena dos pontos pretendidos.

Por fim, ressalto a importância da manifestação ministerial no caso, haja vista a participação efetiva dessa Instituição na fase de contabilização dos títulos no certame jacente, consoante conhecimento corrente. Assim, de bom e prudente alvitre ouvir a sempre percuente Procuradoria de Justiça oficiante.

Do exposto, mercê da ausência dos pressupostos autorizadores, denego o pedido de medida liminar.

Após, ao Ministério Público para seu parecer.

Ao cabo, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004.

Leonardo Cupello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002521-4

Impetrante: Antonia Eleonora Melo da Silva

Advogado: Mamede Abrão Netto

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DESPACHO

1. Defiro o requerido à fl. 390.

2. Oficie-se ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB.

3. Após, com as informações, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie os documentos necessários para a citação dos litisconsortes passivos.
 4. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
 Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001548-0
 Recorrente: Ana Paula Bastos Ferreira
 Advogado: José Fábio Martins da Silva
 Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
 Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Proceda-se à intimação do recorrido para, no prazo legal, apresentar, se for de seu interesse, contra-razões ao presente recurso ordinário. Em seguida, conceda-se vista ao douto representante ministerial para manifestação.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001529-0 – Mucajá/RR

Agravante: Valcivani Pereira Barbosa
Advogado: José Aparecido Correia
Agravado: Manoel Alves da Silva
Defensor Público: Anderson Cavalcanti de Moraes
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos HenrquesCristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002485-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari
Agravado: Cleonice Pereira de Moura
Advogados: Antonio Oneildo Ferreira e Outro
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002515-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Maria Margarida Bezerra
Advogados: Marcos Antônio Carvalho de Souza e Outro
Agravado: Patrício Cezar Mucci
Advogados: Franciso das Chagas Batista e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 118/2001 / 0010.03.000757-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ismael Joaquim de Oliveira
Advogado: Marcos Antônio Jóffily
Apelado: Ely Jorge Moreira da Silva
Advogada: Maria Eliane Marques de Oliveira
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 0010.03.001746-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Ana Márcia Soares de Deus
Advogado: Mário Tavares
Apelado: Ronan Marinho Soares
Advogados: Rodolpho Morais e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques
Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 0010.04.002554-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Cabral e Cia. Ltda.
Advogados: Rachel Cabral da Silva e Outro
Apelado: Gerson José dos Santos
Advogado: José Luiz Antônio Camargo
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 0010.03.002546-1 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da Juiz da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Autor: Maria José de Siqueira Fonseca
Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros
Réu: Estado de Roraima
Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar Nº 0010.04.002574-3

Impetrante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante
Paciente: Maria Elizabeth da Rocha
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Pedro de Alcântara Duque Cavalcante em favor de Maria Elizabeth da Rocha, devidamente qualificada, denunciada como incursa nas penas do art. 12, *caput*, c/c art. 14, ambos da Lei 6368/76, ora presa em decorrência de prisão em flagrante, a qual foi efetivada em 05.01.04.

O presente *Habeas Corpus* tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa da Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquela está sofrendo constrangimento ilegal com o dilargamento da instrução processual. Alega o Impetrante que o constrangimento referido consiste no excesso do prazo construído jurisprudencialmente de 76 dias para a formação de culpa do acusado na espécie, pelo que postula a concessão da ordem para restabelecer a liberdade do Paciente. Vieram conclusos para o trâmite de estilo e apreciação do pedido de liminar, ocasião em que deferi a inicial e requisitei as informações da autoridade apontada coatora, reservando-me a apreciação do pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada coatora, declinando, circunstancialmente, o desenvolver da ação penal e consignando que, atualmente, o processo está aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento. Demonstra que a defesa somente apresentou sua manifestação prévia após sessenta dias da juntada do mandado de citação.

É o relatório.

DECIDO.

Nesta sede, impende perquirir os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requestada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente, recolhido à prisão em virtude de decreto de prisão preventiva.

Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o *fumus*, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões afeitas ao *status libertatis* do acusado.

Esta Corte tem adotado o entendimento, de resto perfilhado pela doutrina e jurisprudência pátrias, que o prazo para conclusão da instrução criminal nos feitos pertinentes a tóxicos oscila entre 79 e 114, conforme ocorra as hipóteses legais de dilatação dos prazos (vg, conclusão do inquérito e diligências).

É assente no meio jurídico que os prazos, fixados jurisprudencialmente, para encerramento da instrução criminal sofre relativizações impostas pelo princípio da razoabilidade, sendo a contribuição da defesa, para o excesso, um fator de temperamento do alegado constrangimento. Nesse sentido, a o verbete 64 da Súmula do STJ.

Na espécie, a defesa prévia é peça essencial para o desenvolvimento válido e regular do *iter*. A mora injustificada para a apresentação de tal peça é causa de excesso de prazo na instrução, não podendo, *a priori*, a defesa alegar constrangimento ilegal.

Constata-se, no caso concreto, a participação da defesa para o excesso que ora se aponta, mormente quando considerado o tempo decorrido entre a citação e a apresentação da defesa prévia (aproximados sessenta dias). Justificada, pois, sob juízo perfundório, está a demora no encerramento da formação de culpa, haja vista o influxo da defesa para tal dilargamento.

Em sede de mérito, far-se-ão as perscrutações necessárias para se determinar se a participação da defesa no excesso é causa suficiente para a descaracterização do constrangimento alegado, uma vez que essa é a fase adequada para que se operem, se for o caso, os efeitos pretendidos com a impetração, sem riscos de irreversibilidade.

Do exposto, à míngua do requisito da fumaça do bom direito, não concedo a liminar requestada.

À D. Procuradoria de Justiça.

Cientifique-se da presente decisão o MM Juiz apontado como autoridade coatora.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004.

Leonardo Cupello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002575-0 -
Boa Vista/RR

Impetrante: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Paciente: Roselene Maria de Melo Serra Baú

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Pedro de Alcântara Duque Cavalcante em favor de Roselene Maria de Melo Serra Baú, devidamente qualificada, denunciada como incursa nas penas do art. 12, *caput*, c/c art. 14, ambos da Lei 6368/76, ora presa em decorrência de prisão em flagrante, a qual foi efetivada em 05.01.04.

O presente *Habeas Corpus* tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa da Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquela está sofrendo constrangimento ilegal com o dilargamento da instrução processual. Alega o Impetrante que o constrangimento referido consiste no excesso do prazo construído jurisprudencialmente de 76 dias para a formação de culpa do acusado na espécie, pelo que postula a concessão da ordem para restabelecer a liberdade do Paciente.

Vieram conclusos para o trâmite de estilo e apreciação do pedido de liminar, ocasião em que deferi a inicial e requisitei as informações da autoridade apontada coatora, reservando-me a apreciação do pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada coatora, declinando, circunstancialmente, o desenvolver da ação penal e consignando que, atualmente, o processo está aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento. Demonstra que a defesa somente apresentou sua manifestação prévia após sessenta dias da juntada do mandado de citação.

É o relatório.

DECIDO.

Nesta sede, impende perquirir os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requestada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente, recolhido à prisão em virtude de decreto de prisão preventiva.

Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o *fumus*, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões afeitas ao *status libertatis* do acusado.

Esta Corte tem adotado o entendimento, de resto perfilhado pela doutrina e jurisprudência pátrias, que o prazo para conclusão da instrução criminal nos feitos pertinentes a tóxicos oscila entre 79 e 114, conforme ocorra as hipóteses legais de dilatação dos prazos (vg, conclusão do inquérito e diligências).

É assente no meio jurídico que os prazos, fixados jurisprudencialmente, para encerramento da instrução criminal sofre relativizações impostas pelo princípio da razoabilidade, sendo a contribuição da defesa, para o excesso, um fator de temperamento do alegado constrangimento. Nesse sentido, a o verbete 64 da Súmula do STJ.

Na espécie, a defesa prévia é peça essencial para o desenvolvimento válido e regular do *iter*. A mora injustificada para a apresentação de tal peça é causa de excesso de prazo na instrução, não podendo, *a priori*, a defesa alegar constrangimento ilegal.

Constata-se, no caso concreto, a participação da defesa para o excesso que ora se aponta, mormente quando considerado o tempo decorrido entre a citação e a apresentação da defesa prévia (aproximados sessenta dias). Justificada, pois, sob juízo perfundório, está a demora no encerramento da formação de culpa, haja vista o influxo da defesa para tal dilargamento.

Em sede de mérito, far-se-ão as perscrutações necessárias para se determinar se a participação da defesa no excesso é causa suficiente para a descaracterização do constrangimento alegado, uma vez que essa é a fase adequada para que se operem, se for o caso, os efeitos pretendidos com a impetração, sem riscos de irreversibilidade.

Do exposto, à míngua do requisito da fumaça do bom direito, não concedo a liminar requestada.

À D. Procuradoria de Justiça.

Cientifique-se da presente decisão o MM Juiz apontado como autoridade coatora.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004.

Leonardo Cupello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001299-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Lizomar Maurício da Silva

Advogado: José João Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

DESPACHO

Considerando minha atuação no referido processo na instância precedente dou-me por impedido, com arrimo no art. 252, Inciso III do Código de Processo Penal.

Neste sentido, solicito ao Exmo. Des. Vice-Presidente, para que proceda a redistribuição do presente feito, com oportunidade compensação, nos termos regimentais, para os fins do disposto no art. 127 do RITJ/RR.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 010.04.002387-0 – Rorainópolis/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Mário de Oliveira Serra

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Em despacho anterior, determinei a redistribuição dos presentes autos ao Des. Robério Nunes, em função do mesmo ter atuado como relator em Recurso em Sentido Estrito referente a este feito, por entender ser preventa a sua competência para julgar a presente apelação, conforme o disposto no art. 133, § 1º do RITJRR. O § 3º do dito artigo elucida:

“Art. 133. *omissis*

(...)

§ 3º. Se o relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.”

Após análise mais profunda, entendo incompleta a redação do nosso Regimento Interno se cotejada com o disposto no art. 71, § 1º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

“Art. 71. *omissis*

§ 1º. Se o relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Seção, a prevenção será do órgão julgador.”

Uma vez que o Des. Robério Nunes não mais compõe a Turma Criminal da Câmara Única, devem os autos permanecer sob esta relatoria, razão pela qual determino a volta dos autos conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE ABRIL DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 234 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 28.04 a 04.05.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 235 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Mucajaí, para participar do Congresso “Maiores Especialistas do Processo Civil Brasileiro”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 08.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 003/1996

Requerentes: Ivalcir Centenaro

Advogado: Vinícius Luiz Albrecht e outros.

Requerido: Município de Boa Vista
Procuradora: Maryvaldo Bassal de Freire
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Trata-se de precatório, expedido em favor de Ivalcir Centenaro, extraído dos autos da Ação Sumaríssima de Reparação de Danos nº 686/93, contra o Município de Boa Vista.

As folhas 219/221, o credor solicita que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para atualização do crédito.

A jurisprudência consolidou entendimento de que compete ao juízo requisitante apreciar as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Neste sentido:

“**PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa, Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente, em exercício

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 28/04/04

Procedimento Administrativo nº 717/04

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 742/04

Origem: Fernando Nóbrega Medeiros

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 761/04

Origem: Manoel Messias Silveira Dantas

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 763/04

Origem: Francisco das Chagas Libório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 766/04

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 677/04
Origem: João Lúcio Zanis de Souza
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	026/2002
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	C. M. de Lima
REPRESENTANTE:	Cidalino Mariano de Lima
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 31/05/2004.
DATA:	Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	1055/2001
INTERESSADO:	Neirymar V. de Souza - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de C.R.C.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 28 de abril de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 149 – Conceder ao servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Programador de Computador, férias referentes a 2004, nos períodos de 10 a 19.05.2004, 19 a 28.07.2004 e de 20 a 29.09.2004.

N.º 150 – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA VEIGAAGUIAR**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2004.

N.º 151 – Alterar as férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Telefonista, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2004.

N.º 152 – Conceder ao servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 18.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 840/04
Origem: **Elzilene Libório de Lima**
Assunto: **Solicita rescisão do Termo de Compromisso**

DECISÃO:

Defiro o pedido, a contar de 01.05.04.
Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00190
001312AM =>00227
002026AM =>00208
002237AM =>00268
002604AM =>00258
002847AM =>00182
002960AM =>00255, 00256
002974AM =>00258
003158AM =>00208
000349ES-B =>00167, 00275
014910GO =>00242, 00243, 00264, 00283
007348MT =>00167
007865PA =>00225
011336PA =>00197
087790RJ =>00074, 00076, 00105
000657RN =>00278
002377RN =>00251
000003RR =>00041, 00242, 00264, 00300
000008RR =>00198, 00246
000010RR-A =>00202
000010RR =>00267
000016RR =>00177
000021RR =>00177, 00251, 00257, 00295
000025RR-A =>00064, 00125
000030RR =>00127
000034RR-B =>00134
000035RR-B =>00176, 00178
000041RR-E =>00229, 00265
000042RR-B =>00155, 00236
000042RR =>00131, 00263
000047RR-B =>00177
000048RR-B =>00090
000052RR =>00147, 00152
000055RR =>00148, 00151, 00164, 00165, 00169, 00241
000061RR-A =>00203, 00240
000065RR-A =>00252
000065RR =>00175
000067RR =>00143
000070RR-B =>00093, 00151, 00178, 00209
000074RR-B =>00147, 00166, 00273
000077RR-A =>00180
000078RR-A =>00140, 00206, 00216
000078RR =>00104, 00169, 00177, 00270, 00291, 00302
000079RR-A =>00148, 00176, 00301
000081RR =>00155, 00164
000082RR =>00127, 00274
000084RR-A =>00031, 00152, 00157, 00158, 00159, 00160,
00161, 00162, 00163, 00166
000091RR-A =>00100
000091RR-B =>00276, 00297
000098RR-A =>00202
000099RR =>00222
000100RR-B =>00153, 00154, 00155, 00168, 00226
000101RR-B =>00131, 00177, 00187, 00188, 00191, 00192,
00193, 00194, 00200, 00201, 00207, 00209, 00210, 00211, 00217,
00248, 00249, 00266
000103RR-B =>00125
000105RR-B =>00181, 00221, 00281
000107RR-A =>00017, 00141, 00165
000110RR-B =>00084, 00232, 00269
000110RR =>00127, 00274
000111RR-B =>00234, 00273
000114RR-A =>00015, 00091, 00136, 00252, 00258
000118RR-A =>00075, 00110
000118RR =>00164, 00234, 00285
000119RR-A =>00074, 00076, 00105, 00107, 00108, 00133,
00142

000124RR-B =>00251
 000125RR =>00184, 00196, 00228, 00238, 00271
 000126RR-B =>00259
 000127RR =>00073
 000130RR =>00132, 00174, 00231
 000131RR-B =>00084
 000131RR =>00232
 000135RR-B =>00251, 00268
 000136RR =>00101, 00112, 00150, 00252
 000139RR-B =>00057, 00066, 00087, 00114
 000140RR =>00292
 000142RR-B =>00074, 00077, 00105, 00133, 00142
 000144RR-A =>00251, 00257
 000144RR-B =>00153, 00154, 00155, 00156, 00185, 00218
 000144RR =>00171
 000145RR =>00082, 00118, 00119, 00179
 000146RR-A =>00153, 00154, 00155, 00168
 000146RR-B =>00123, 00126
 000147RR-B =>00247
 000149RR =>00013
 000151RR-B =>00083
 000153RR-B =>00001, 00005
 000153RR =>00140, 00178, 00235, 00279, 00289, 00290, 00293
 000155RR-A =>00203, 00251
 000155RR-B =>00155
 000156RR =>00272
 000157RR-B =>00302
 000157RR =>00208
 000158RR-A =>00148
 000158RR-B =>00266
 000160RR-B =>00056, 00078, 00091, 00092, 00124, 00138
 000163RR =>00265
 000164RR =>00106, 00109, 00279
 000165RR-A =>00245
 000167RR-A =>00145
 000168RR-B =>00062, 00130
 000169RR-B =>00085
 000172RR =>00205, 00230
 000175RR-B =>00261, 00279
 000178RR-B =>00030, 00054, 00058, 00081, 00103
 000178RR =>00214, 00215
 000179RR-B =>00294
 000179RR =>00070, 00205, 00239
 000180RR-A =>00284
 000181RR-A =>00149
 000184RR-A =>00104
 000184RR =>00150
 000185RR-A =>00065, 00197, 00280
 000185RR =>00016, 00267
 000187RR =>00113
 000189RR =>00243, 00283, 00298
 000190RR =>00140, 00178, 00289, 00290
 000195RR-B =>00136
 000197RR-A =>00083, 00299
 000201RR-A =>00122, 00277
 000203RR =>00177, 00178, 00196, 00214, 00224, 00230, 00262
 000206RR =>00232
 000208RR-A =>00228, 00265, 00298
 000209RR-A =>00117, 00175, 00183, 00244
 000209RR =>00032, 00213, 00258
 000212RR =>00014, 00021, 00179
 000218RR-A =>00102
 000221RR =>00240, 00280
 000222RR =>00079, 00080, 00088
 000223RR-A =>00084, 00140, 00269
 000225RR-A =>00175
 000225RR =>00173
 000226RR-A =>00231
 000226RR =>00121, 00170, 00172, 00231, 00275
 000231RR =>00069, 00073, 00098, 00111, 00233
 000237RR =>00259
 000238RR =>00113
 000239RR-A =>00189, 00242, 00283
 000239RR =>00095
 000245RR-A =>00239, 00253
 000247RR-A =>00063, 00086
 000248RR =>00072, 00128, 00135, 00137
 000251RR =>00002, 00219, 00220, 00254
 000253RR =>00275
 000254RR-A =>00095, 00144, 00296
 000257RR =>00068, 00100, 00136
 000258RR-A =>00250
 000260RR =>00099, 00260

000262RR =>00091, 00213, 00265
 000263RR =>00121, 00230, 00273, 00274, 00282
 000264RR =>00091, 00204, 00212, 00213, 00229, 00252, 00257,
 00258, 00265
 000269RR =>00006, 00091, 00212, 00227, 00229, 00252, 00258,
 00261
 000278RR =>00262
 000279RR =>00067, 00089, 00097
 000281RR =>00069, 00098, 00111, 00233
 000282RR =>00018, 00019, 00020, 00223
 000284RR =>00096
 000285RR =>00231, 00262
 000299RR =>00186, 00285
 000305RR =>00033, 00146, 00171
 000311RR =>00185, 00199, 00280
 000320RR =>00004
 000321RR =>00036
 000323RR =>00155, 00156
 000335RR =>00234, 00246
 000336RR =>00156
 000347RR =>00178
 000352RR =>00014, 00021, 00179
 000368RR =>00055
 023851RS =>00212
 054940RS =>00148
 009162SC =>00237
 012088SC =>00237
 013212SC =>00237
 025730SP =>00176
 069873SP =>00176
 084206SP =>00195
 113344SP =>00200
 190993SP =>00167

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001004081965-7

Requerente: M.R.L.S. e outros; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001004081950-9

Requerente: Ângelo José da Silva Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.050,37. Adv - José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00056 - 001004081940-0

Exequente: W.M.L.S.; Executado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 298,46. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00057 - 001004079378-7

Exequente: S.S.A. e outros; Executado: A.H.N.A. => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 929,86. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001004083063-9

Requerente: R.F.O. e outros; Requerido: I.J.O. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001004083008-4

Requerente: J.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00060 - 001004082000-2

Requerente: F.Z.S.C.; Requerido: F.G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ADJUDICAÇÃO

00022 - 001004083058-9

Requerente: Jose Aroldo Pinheiro e outros; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Sorteio em 26/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001004083039-9

Requerente: Antonia Edileuza Dionisio; Requerido: Josafa Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004083040-7

Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 11.233,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004083043-1

Requerente: Maria Jailma de Souza Sena; Requerido: Manoel Antonio de Souza Junior => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004083044-9

Requerente: Josivaldo da Silva Wanderley => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004083045-6

Requerido: Antonio Lisbo Vieira Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004083048-0

Requerente: Geralthy Vitor Santos Araújo; Requerido: Gilmar Sena de Araújo => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004083049-8

Requerente: Salete Laureth Fontana; Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001004081960-8

Requerente: Gabriel Matheus da Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001004083071-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdenor Vieira Gomes => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.871,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00032 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00013 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.132,21. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004081955-8

Autor: Derleite Griffó Pancine; Réu: Aldo Melo Viana => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00015 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00016 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 26/04/2004. Valor da Causa: R\$ 119.078,20. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 21.606,15. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00018 - 001004083015-9

Exeqüente: A S do Nascimento; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.473,16. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00019 - 001004083018-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.039,53. Adv - Valter Mariano de Moura.

00020 - 001004083020-9

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 647,30. Adv - Valter Mariano de Moura.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00021 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 142.210,46. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001004081988-9

Requerente: O.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00062 - 001004083038-1
 Embargante: V.P.S.; Embargado: F.M.J.B. e outros => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
 Adv - José Roceliton Vito Joca.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 001004083050-6
 Impetrante: Andre Soares da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00048 - 001004081998-8
 Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001004083061-3
 Indicado: J.L.S.L. => Distribuição por Dependência em 27/04/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00045 - 001004083028-2
 Paciente: Leila Diniz Moraes Campos => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001004083060-5
 Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004083115-7

Réu: Maria Elizabeth da Rocha => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001004081945-9
 Réu: Francisco Nogueira de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004081970-7

Réu: Claudeci Costa de Andrade => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004081971-5

Réu: Jener Nogueira da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001004081975-6
 Autor: Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista; Réu: Jonas Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00053 - 001003074212-5
 Sentenciado: Geomax dos Santos Costa => Processo Cadastrado No Siscom em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001004083051-4

Indicado: R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001004083033-2

Indicado: D.C.P. e outros => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001004083111-6

Requerente: Evandro Cardoso Cid => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004083059-7

Autuado: Evandro Cardoso Cid => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004083112-4

Autuado: Jose Souza Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00039 - 001004083064-7

Requerente: Jorge Noel Arnal Navarro => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004083065-4

Requerente: Francimar da Costa Gomes => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004083069-6

Requerente: Jose Antonio Lima Garcia => Distribuição por Dependência em 27/04/2004. Adv - Illo Augusto dos Santos.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001004083053-0

Indicado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001004083108-2

Autuado: Sara Castro da Cruz => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001004082074-7

Requerente: J.R.N.S. e outros; Criança Adol: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00.
 Adv - Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001004082072-1

Requerente: M.D.R.C. e outros; Criança Adol: B.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00.
 Adv - Abdon Fernandes de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 27/04/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO****00063 - 001002056651-8**

Requerente: Y.M.R.R. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00064 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.; Requerido: A.F.N.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Designe-se nova data para audiência, citando e intimando os réus (fls. 50 e 57), observando o Cartório tempo hábil para devolução das precatórias. 2 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00065 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 23/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00066 - 001003065279-5

Requerente: A.B.S. e outros; Requerido: A.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a A.F.S., proposta por A.B.S. e D.B.S., menores impúberes, neste ato representados por sua genitora D.B.S., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003069730-3

Requerente: N.A.F.; Requerido: B.F.F.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 01/09/2004, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001003073464-3

Requerente: M.R.C.; Requerido: A.C.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2004 às 10:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00069 - 001003074419-6

Requerente: A.C.S.O. e outros; Requerido: A.M.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a A.M.O. proposta por A.C.S.O., C.S.O., e J.C.S.O., neste ato representados por sua genitora M.S. (falecida), o que faço nos termos do art. 267, VI do CPC, diante da ausência de interesse processual. Expeça-se ofício ao órgão pagador, para suspender o desconto dos valores referentes a pensão alimentícia do seu pagamento. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 20/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00070 - 001004079309-2

Requerente: E.L.M.O.; Requerido: E.L.O. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) para manifestar, quanto a certidão supra. Boa Vista/RR,

23/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL**00071 - 001002030095-9**

Requerente: G.M.P.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: corrigir alvará. DESPACHO: Corrija-se o alvará (fls. 95). Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004078937-1

Requerente: B.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 20vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00073 - 001004081653-9

Requerente: Naíara Teixeira de Lima => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**00074 - 001002028981-4**

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => DESPACHO: I - Pela derradeira vez, comprove a procuradora judicial do herdeiro J.G.V.J. a regularidade de sua inscrição nas quadras da OAB, sob pena de nulidade de todos os atos praticados no processo, por ausência de capacidade postulatória. II - O herdeiro mencionado no item I não foi localizado no endereço fornecido nos autos, podendo sofrer enormes prejuízos caso ocorra a nulidade dos atos praticados por sua procuradora. Assim, intime-se via edital (vinte dias) a tomar ciência do item I. III - Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se via DPJ. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00075 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44, item "b", proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CAUTELAR INOMINADA**00076 - 001002028910-3**

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Jonatan Gonçalves Vieira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 48 horas. DESPACHO: I - Dado o transcurso de longo tempo da interposição da presente ação, diga o autor se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. II - Intime-se via DPJ e pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud.

00077 - 001002028933-5

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Requerido: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime o requerente a manifestar-se, pessoalmente em 48 horas, pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CURATELA/INTERDIÇÃO**00078 - 001003065509-5**

Requerente: E.L.L.; Interditado: J.M.S.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00079 - 001003069084-5

Requerente: L.F.S.; Interditado: I.S. => Aguarda resposta de laudo. DESPACHO: Aguarde-se o laudo. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00080 - 001003072465-1

Requerente: B.R.S.; Interditado: E.L.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/05/2004 às 08:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 001003072842-1

Requerente: M.N.L.C.; Interditado: C.L.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/05/2004 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001004076257-6

Requerente: S.V.; Interditado: N.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 16). Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00083 - 001001008611-3

Autor: J.M.S.; Réu: J.I.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Expeça-se novo ofício determinando que o cancelamento da certidão de nascimento restringe-se a suprimir o nome do pai e da filiação paterna, somente. Deverá constar da certidão o nome da mãe, e nome da criança como sendo J.I.V.C., consoante apregoado de fl. 102. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00084 - 001002028958-2

Autor: L.F.B.; Réu: E.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Tendo em vista evidentes manobras para dificultar a ação da justiça por parte da ré E.R.C. e a testemunhas M.O.G, que ambas sejam conduzidas corretivamente a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 14/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França, Milton César Pereira Batista.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001004079511-3

Autor: J.R.N.; Réu: I.S.T. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 15). Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001003059788-3

Requerente: M.D.R.O.; Requerido: L.A.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00087 - 001003074427-9

Requerente: G.B.A.C.; Requerido: H.C.T.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente via dpe. DESPACHO: Diga a requerente via DPE. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00088 - 001003075721-4

Requerente: C.R.R.L.; Requerido: C.R.O.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Neusa Silva Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001004078521-3

Requerente: I.S.P.; Requerido: C.M.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de f. 17. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 001002050738-9

Requerente: J.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr.(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00091 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00092 - 001003071494-2

Exequente: D.R.A.S.; Executado: J.R.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, com julgamento de mérito a ação de execução de alimentos em relação a J.R.C.S., proposta por D.R.A.S., menor impúbere, representada por sua genitora J.R.A.S., o que faço nos termos do artigo 794, I, do CPC, diante da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 20/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00093 - 001003075644-8

Exequente: S.I.L.; Executado: J.L.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se fls. 116, observando o endereço fornecido às fls. 18. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00094 - 001004078163-4

Exequente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 15. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00095 - 001003061400-1

Requerente: J.A.P.A.; Requerido: M.T.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001002024743-2

Requerente: M.T.; Requerido: K.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a K.L.S., menor impúbere, representada por sua genitora C.A.S., proposto por M.T., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00097 - 001004081305-6

Requerente: H.A.S.; Requerido: J.R.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 01/09/04 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2004 às 10:50 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00099 - 001002028829-5

Requerente: A.S.; Requerido: W.G.T. => Vista ao(s) à dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE se há interesse de substituição processual. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de

Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00100 - 001002037819-5

Requerente: K.K.A.S.; Requerido: D.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor em 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 01/09/04 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00102 - 001003067717-2

Requerente: B.K.S.; Requerido: R.D.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta imediata, sob pena de desobediência. Requisite-se dois oficiais. Boa Vista/RR, 23/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00103 - 001003071589-9

Requerente: A.P.O.; Requerido: D.F.N.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/09/04 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

JUSTIFICAÇÃO

00104 - 001001005764-3

Requerente: Dilma Lopes Rodrigues; Requerido: Raimundo Alves Queiroz => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) requerente de fls. 41. Boa Vista/RR, 23/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00105 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diante dos fatos indicados, comprove a representante judicial do autor que encontra-se devidamente inscrita na OAB. Tal intimação destina-se a aferir-se a capacidade postulatória da causídica, referente aos pressupostos processuais. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00106 - 001001020134-0

Autor: E.S.; Réu: J.F.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a J.F.F. proposta por E.S., o que faço nos termos do art. 267, VI do CPC, diante da ausência de interesse processual. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00107 - 001002028931-9

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Incidente processual já devidamente enfrentado, sentença fls. 272/274. Pagas as custas, fls. 274, arquive-se. Boa Vista/RR, 19/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00108 - 001002028937-6

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

DESPACHO: Cumpra-se a decisão do Corregedor (fls. 110). Inscreva-se o nome do requerente em dúvida ativa do Estado (fls. 104). Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00109 - 001002031651-8

Requerente: H.O.B.; Requerido: R.S.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação revisional de alimentos alimentos em relação a R.S.B. menor impúbere, representado por sua genitora L.L.S., proposto por H.O.B., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas pelo exequente e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 22/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

TUTELA

00110 - 001002030094-2

Tutelante: E.P.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intimem-se pessoalmente E.P.P., para apresentar as informações contidas em seus documentos e assinar o termo de tutela. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00111 - 001002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva; Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Face ao cumprimento das condições exigidas para o pedido, amparado na prova documental acostada aos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para nomear o requerente TUTOR de seus irmãos menores, mediante compromisso e dispensa da especialização de bens em hipoteca legal, ressalvada a prestação de contas bienal. Aliás, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, nos termos do art. 1190 do CPC, por não vislumbrar nenhum prejuízo aos interessados, pela inexistência de justificativa para tal providência e tendo em vista a prestação bienal de contas. Prestando o compromisso, nos termos do art. 1187 do CPC, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Por fim, contando com o parecer favorável do i. representante do MP, DEFIRO o pedido de alvará de fl. 31. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

2AVARACÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: A petição inicial encontra-se apócrifa devendo, portanto, ser assinada. BV, 27.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

CAUTELAR INOMINADA

00146 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, para determinar o retorno do requerente ao certame - Curso de Formação profissional para o cargo de Delegado de Polícia. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação, intimando-o do aqui decidido para o imediato cumprimento. BV, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001003073817-2

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Adrian de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00148 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: 1 - RECEBO OS EMBARGOS 2 - SUSPENDO A EXECUÇÃO. - 3 INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO EM 10 DIAS. BOA VISTA, 26.04.04. ROMMEL MOREIRA CONRAD. JUIZ DE DIREITO. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte, Messias Gonçalves Garcia, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO

00149 - 001004081895-6

Exequente: Dilton José dos Santos; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: A execução de sentença se processa nos mesmos autos, mormente quando nestes ainda não há outra execução. Contudo considerando que nestes autos foram juntados os documentos pertinentes, tenho como um contra-senso determinar a juntada destes autos ao processo originário. O Autor emende a inicial com a exclusão dos honorários advocatícios pois estes, se o caso, deverá ser cobrados em procedimento próprio e pela parte legitimada. com aemenda, deverá ser formulado pedido compatível. BV, 27.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 001001003959-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Intimo o autor a depositar em cartório cópia da inicial e emendas, a fim de realizar a citação do requerido. BV, 27.04.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaime Brasil Filho, José João Pereira dos Santos.

00151 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Lopes Barbosa => DESPACHO: Retifique-se a capa, comunicando-se à Distribuição (fls. 188). Cabe ao exequente diligenciar visando a localização do devedor. Forneça o endereço do executado, o exequente, para expedição de amndado citatório. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Augusto Dantas Leitão.

EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001001003122-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Nazare Gama de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. JUIZ de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00154 - 001001003579-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. JUIZ de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00155 - 001001019700-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: O executado traga aos autos comprovante do julgamento referido às fls. 189. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00156 - 001004076240-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madereira Santa Julia => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. JUIZ de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00157 - 001004081686-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juizo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001004081687-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juizo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001004081688-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josue Rodrigues Mourão => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juizo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001004081689-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juizo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00161 - 001004081692-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Airton Marques Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juizo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001004081694-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A C de Lima - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001004081697-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao EG. TJRR. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00165 - 001002053783-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => despacho: Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00166 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => F.DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Igualmente com julgamento do mérito, extinguo o processo com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando o Réu a indenizar os autores na forma estabelecida nos itens 7,3 e 7,4 desta sentença. Condeno o Réu, vencido quanto aos danos morais e parcialmente vencido quanto aos danos materiais, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido em R\$2.000,00 (dois mil reais). Considerando a parcial sucumbência dos Autores quanto aos danos materiais, condeno-lhes, a título de honorários, a pagar ao procurador do Réu, com base no critério acima referido, a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), observando-se, todavia o disposto no art. 12 da lei nº 1.060/50. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. BV, 27 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

3AVARACÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00173 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Oficie-se pela derradeira vez, solicitando urgência na resposta, posto que vem acarretando demora na prestação da tutela jurisdicional. BV, 26/04/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00174 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente, para retirar em cartório, guia de recolhimento, a fim de providenciar o pagamento de custas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00175 - 001002033528-6

Exequente: Blênio Cezar Severo Peixe; Executado: Acyr da Costa Moraes => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Intime-se, por mandado, da decisão proferida o patrono do autor. (art. 5º, § 5º, LAJ). BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Rodrigues de Freitas.

FALÊNCIA

00176 - 001002027932-8

Requerente: Indústria Gessy Lever Ltda; Requerido: SI da Silva & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da Dra. Therezinha de Jesus da C. Winkler OAB/SP 25.730 OAB/RJ 1.233-1 OAB/RS 43.942-A, para tomar conhecimento do desarquivamento dos autos. **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00177 - 001002028071-4

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A; Requerido: Jr Campos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da massa falida para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 842,65. Adv - Américo Ortega Júnior, Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Brígilia, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00178 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO: Deposite o réu requerente da perícia, o respectivo valor informado às fls. 95, conforme despacho de fls. 85/86. BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha.

00179 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva => DESPACHO: Da nova data, designada às fls. 24, intime-se a ré e seu respectivo patrono (fls. 28). BV, 26/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Josenildo Ferreira Barbosa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00180 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para tomar conhecimento da audiência de justificação de posse designada para o dia 18.05.04, às 09:00 hs. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4AVARACÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**AÇÃO DE COBRANÇA**

00181 - 001003073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: A localização do réu é ônus da parte autora. Indefiro o pleito de fls 54. Manifeste-se o autor. B.V., 27/04/04 . Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00182 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, acerca da continuidade do seu interesse de agir, dentro do prazo de 48h, sob pena de extinção. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

ANULATÓRIA

00183 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a Autora, em 48 h, acerca da continuidade do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00184 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => DESPACHO: O valor da causa, em ações desta natureza, é equivalente ao valor do negócio que se pretende anular (art. 259, V, CPC). Ressalte-se ainda que o valor da causa independe do fato dos autores pretendem ou não, os benefícios da justiça gratuita. Em nome da economia processual, facuto nova emenda à inicial. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ARRESTO/SEQUESTRO

00185 - 001001005016-8

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor em 48 horas sob pena de extinção. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Emira Latife Lago Salomão.

BUSCA E APREENSÃO

00186 - 001003062741-7

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Nádia de Tal => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port.02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => DESPACHO: Defiro - fls. 59 a contar da data da petição. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001003070921-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Roselma Bentes Castro => DESPACHO; Decorrido o prazo de “suspensão”, manifeste-se o requerente. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido a contar da data da petição - fls 40. B.V., 23/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00190 - 001003071550-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00191 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: O requerente esclareça acerca da apresentada concordância do requerido com o pagamento das custas finais, haja vista que o “de acordo” foi visivelmente assinado por outra pessoa - fls 29. B.V., 26/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando-se o endereço constante da inicial. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00193 - 001004078333-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francionildo Pimentel Gutierrez => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: Em princípio torna-se desnecessário oficiar ao DETRAN-RR para bloqueio do bem, em razão de certamente já constar registro da alienação fiduciária. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001004081375-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Clodonir Bessa Filgueiras => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que este concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-07.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00196 - 001003065533-5

Requerente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Intime-se por edital, nos termos do despacho de fls. 108v. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00197 - 001003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho; Consignado: Banco Ford S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: I-A ação possui em seu polo passivo o Banco Finasa S/A (retifique-se/comunique-se); II-Após, conclusos. BV-14.04.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Cesar de Barros C. Sarmento.

DECLARATÓRIA

00198 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: Defiro a substituição do curador - fls. 25. Intime-se-o para ciência do encargo e apresentnar a resposta que entender pertinente, independentemente de termo de compromisso. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00199 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva; Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. BV-26.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00200 - 001003057907-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => DESPACHO: Defiro a busca e apreensão do bem. Expeça-se o mandado, observando fls. 59. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00201 - 001003057910-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => DESPACHO: Defiro - fls. 66. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha; Embargado: Paulo Roberto de Lima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001002038482-1

Embargante: Brasilcap Capitalização S/A; Embargado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) **AVERBADO** Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO

00204 - 001001005001-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Luciana Ferreira Cunha => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição (fls. 52). BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Socorro.

00205 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Defiro - fls. 34, a contar da data da petição. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00206 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. B.V., 27/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001001005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO; Intime-se o arrematante, através de seu advogado (fls. 179), para informar acerca do despacho de fls. 181. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Manifeste o exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00209 - 001001005301-4

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Daniel Lima da Silva => DESPACHO: Defiro - fls. 45. Após, diga o autor. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00210 - 001001005359-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José de Mello Medeiros => DESPACHO: Defiro fls. 75, a contar da data da petição. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00211 - 001001005378-2

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo Guimarães => DESPACHO: Defiro - fls. 38, a contar da data da petição. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00212 - 001001005386-5

Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda; Executado: Hugo Alves Teixeira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição - fls. 37. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

00213 - 001001005422-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Modesto Moreira e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 125. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00214 - 001001005656-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: Defiro fls. 59. Após, diga o autor. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00215 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 121, a contar da data da petição. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00216 - 001001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Ailson do Nascimento e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 156 e fls. 149v, requerendo o que entender cabível. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00217 - 001002036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. B.V., 23/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00218 - 001003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor/exequente em 48h, sob pena de extinção. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00219 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: Considerando a certidão anterior, cumpra-se o despacho de fls. 33. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00220 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Defiro - fls. 52. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00221 - 001003063008-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Claudia Regina Barros de Sousa => DESPACHO: Defiro - fls. 34. Após, manifeste-se o exequente. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001003063585-0

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Elisa Helena Bruenig => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 14/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00223 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC) observando o endereço de fls. 33. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00224 - 001004078144-4

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: Defiro desentranhamento requerido - fls. 20. Após, arquivem-se. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00225 - 001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Cite-se (art. 652 CPC). BV-27.04.04 -

Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00226 - 001004079028-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00227 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente em 48h, sob pena de extinção. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00228 - 001001020566-3

Exeqüente: Raul Prudente de Moraes Neto; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Cite-se, observando-se o endereço de fls. 165. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00229 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => DESPACHO: Ao arquivo provisório, aguardando manifestação de interessados. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00230 - 001003059541-6

Exeqüente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls 478, eis que a "indicação" de bens penhoráveis por partes do credor, neste instante, é absolutamente descabida. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00231 - 001001005600-9

Autor: Importadora Celve Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Defiro - fls. 163, a contar da data da petição. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes, Giane Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00232 - 001002038433-4

Autor: Wanquerdan de Souza; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 16/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos.

00233 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Intime-se o Réu/Requerente a se manifestar acerca da contestação. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00234 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Tendo em vista o item 4 da petição de fls. 94, impossível a conciliação, cancelar a audiência anteriormente designada. B.V., 27/04/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

00235 - 001004079399-3

Autor: Waldomiro Barbosa dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho anterior. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00236 - 001004081809-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Simbaiba e Valerio Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-26.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00237 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00238 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00239 - 001004078767-2

Requerente: Cleonice Pereira de Moura; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Foi comunicada a interposição de agravo da decisão de fls. 10/11, sem pedido de retratação. A contestação não é intempestiva posto que apresentada em 30/03 e a citação se deu em 15/03 - fls. 14v. Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Silvana Borghi Gandur Pigari.

REIVINDICATÓRIA

00240 - 001002054338-4

Autor: Alceu da Silva; Réu: José Roberto Alves Costa => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 58. B.V., 27/02/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

00241 - 001004078328-3

Autor: Juvenal Ribeiro da Silva; Réu: Dilson Lemos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o término do prazo de contestação, observando que se trata de prazo p/ Defensoria Pública. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REVISIONAL DE CONTRATO

00242 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV-23.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

00243 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri; Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da citação do Réu. BV-26.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00244 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade do feito, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-27.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00245 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade do feito, em 48 h, sob pena de extinção. BV-22.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SAVARACÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :**
**Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza**

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre a pericia fls.190/1.291, no prazo de 10 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Dizanete de S Matias, Rozane Pereira Ignácio.

00247 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00249 - 001003073806-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Tavares de Souza => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00250 - 001003073802-4

Requerente: Raimundo Castelo Branco; Requerido: Ana Carla Barros Herculano => ERRATA: na ed. Nº 2867 que circulou no dia 17/04/04, na publicação da ação de Despejo F. Pagto./Cobrança. Onde se lê: "decretar o despejo da parte ré e para a condená-la ao pagamento R\$ 1.91,47 (mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)". Leia-se: "SENTENÇA - Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para a condená-la ao pagamento R\$ 1.941,47 (mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)". Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00251 - 001001006084-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins e outros => Intimação da parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 809,54 (oitocentos e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carmen Maria Caffi, José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00252 - 001001006161-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => ERRATA na ed. Nº 2870 que circulou no dia 23/04/04, na publicação da ação de Execução. Onde se lê: "44". Leia-se: "32" Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00253 - 001003062660-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosangela Lima Macedo => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00254 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias.

(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00255 - 001004078811-8

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Jovan Henrique de França => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 28/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00256 - 001004078812-6

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: N de M Anselmo => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 28/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00257 - 001001006060-5

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Executado: Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 136v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Aguarde-se o prazo para a oposição dos embargos. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00259 - 001004081204-1

Autor: Jose Nunes Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00260 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

MONITÓRIA

00261 - 001002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Marcelo Mota de Macedo => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00262 - 001003070246-7

Autor: Sirlei Aparecida Biachi; Réu: Francisca Gerlandia Barbosa => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial adequando o procedimento (art.70 do Dec. 57.663/66). Efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

REIVINDICATÓRIA

00263 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

REVISINAL DE CONTRATO

00264 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo

parcialmente a medida requerida, devendo a parte autora consignar as parcelas vincendas e determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$1.000,00(mil reais). Expeça-se guia de depósito (fl.22). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 27/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARACÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00265 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte ré quanto ao despacho de fl. 171, indefiro produção de provas pericial e desonero do cargo de perito José Antônio Hirt Moreira. Intime-se. Boa Vista/ RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00266 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto ao documento de fl. 51. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00267 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 142 devidamente cumprido. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto as certidões de fls. 151-v/152-v. Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto as certidões de fls. 149 e 150-v. Boa Vista/ RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

DEPÓSITO

00268 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro pedido de fls. 157. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

EXECUÇÃO

00269 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos documentos de fls. 205 e 207/208. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00270 - 001001007618-9

Exequente: Hlmb Araújo; Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 79. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00271 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens constantes à fl. 32 com as prerrogativas do art. 172, do CPC. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00272 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 123. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres; Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao autor a título de dano moral por este suportado, deixando, por outro lado, de acolher a pretensão autoral quanto ao pugnado dano material, porquanto não comprovado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Isento, contudo, a parte autora de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S ubstituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00274 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Intime-se a parte autora no endereço indicado à fl.81. Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução imediata dos mandados de fls. 71/75 devidamente cumpridos. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Informações prestadas, intime-se oapelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00276 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.724,60 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) a título de dano moral à autora, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 26 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00277 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Mantendo decisão de fls. 66/69 por seus próprios fundamentos. Informações prestadas. Diga a parte acerca da fl. 117 e a terceira ré - esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - sobre fls. 118/119. Promova, ainda, o

cartório a citação dos demais réus. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INSOLVÊNCIA

00278 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 63-v .Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felipe Leite de Souza.

MONITÓRIA

00279 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Ao Cartório promova as devidas intimações. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

ORDINÁRIA

00280 - 001003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva; Requerido: Sérgio Silva da Santana => EM AUDIÊNCIA O MM. JUÍZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela Ilustre Defensora Pública, devendo, então, a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Quanto ao requerimento formulado pelo ilustre patrono da parte ré, tenho que incabível seu acolhimento já que em momento apropriado, qual seja, quando da oferta de sua peça defensiva - ou mesmo quando da intimação para especificação e justificação de provas, fl. 110 - não colara a parte ré o seu devido rol (ressalte-se, por oportuno, não ter atendido, ainda, a decisão proferida quando da realização da audiência preliminar, que saneara o feito, ou seja, na oportunidade em que fora conferido prazo para juntada de rol nos 10 (dez) dias anteriores à realização de audiência de instrução e julgamento). Dever é, destarte, indeferir o pleito, aqui, formulado. Redesigne-se o presente ato para o dia 12 de maio de 2004 às 10h. As partes presentes saem desde já intimadas desta de cisão, devendo comparecer ao mencionado ato, sob pena de ser aplicada, já que deferido seus depoimentos pessoais, pena de confessos. Boa Vista, 27 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Agenor Veloso Borges, Inajá de Queiroz Maduro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00281 - 001004081915-2

Autor: Jonas Dias Carneiro e outros; Réu: Extremo Norte Agro Industrial => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, sem prejuízo de posterior análise, de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca do fundado receio de dano irreparável exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Cite-se no procedimento ordinário. Boa Vista, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00282 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edilane Lopes de Jesus => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 33-v .Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00283 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fl. 138. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001001020473-2

Requerente: W.C.C. e outros; Requerido: W.D.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa nas distribuições. Boa Vista, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00113 - 001003066622-5

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: O.L.C. => DESPACHO: Designo desde já o dia 22 de julho de 2004, às 10:15, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Intime-se o réu pessoalmente, conforme endereço de fl. 10 e o constante à inicial, observando-se atentamente, eis que o mandado de fl. 26 foi expedido parcialmente incorreto. Intime-se também o advogado do réu, via DPJ, onforme procuraçao de fl. 18. A parte autora já saiu devidamente intimada. Boa Vista, 27 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00114 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o r. despacho de fl 12. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00115 - 001003075539-0

Requerente: A.K.T.A.; Requerido: S.B.A. => DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão de fl. 18.Boa Vista-RR, 26/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004078943-9

Requerente: W.W.A.; Requerido: W.N.A.F. => DESPACHO: Cumpram-se os itens 06 e seguintes da r. decisão de fl. 14, devendo ser observado, também o endereço constante à fl. 16. Após, diga à DPE/RR, sobre o ofício retro. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001004081471-6

Requerente: Isabel Garcia Barbosa => DESPACHO: DEFIRO a cota ministerial de fl. 18v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista. 26.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito titular. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00119 - 001004081472-4

Requerente: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO: Diante do retorno do MM Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00120 - 001004081799-0

Requerente: D.C.G. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Ao MP. Intimem-se. Boa Vista, 26.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00121 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => Nomeio a Sra. Rosalete Souza Saldanha como inventariante do espólio de Izaías Guerreiro Saldanha, devendo firmar termo de compromisso em cinco dias, e, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00123 - 001003060736-9

Autor: F.C.C.; Réu: A.L.S. => DESPACHO: Retornen os autos à DPE, para observância da parte final da decisão de fl. 43, assim como do art. 9º, I, do CPC. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00124 - 001003068599-3

Autor: Antonia Batista de Lima; Réu: Espolio de Francisco Damasceno Rosas => DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista a certidão de fl. 13v, decreto da revelia dos acionados, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26/04/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00125 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao ilustre advogado do réu, para em dez dias, apresentar suas alegações finais. após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001003059083-9

Requerente: L.P.S.; Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Certifique o cartório sob o prazo e resposta do réu. Após, Cls. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00127 - 001001000921-4

Embargante: Raimundo Nonato Alencar; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl. 36. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

EXECUÇÃO

00128 - 001003075545-7

Exequente: M.E.S.S.; Executado: E.S. => DESPACHO: Cumpra-se o R. despacho de fl. 14, com urgência. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001004079265-6

Autor: A.G.L.; Réu: E.F.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Antes, informe o autor, no prazo de cinco dias, o nome de sua respectiva fonte pagadora. Cite-se/intime-se. P.I. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004081014-4

Autor: A.M.P.J.; Réu: J.P.J. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00131 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Intime-se o espólio de Rúbem da Silva Lima a depositar a 1A Parcela dos honorários periciais, conforme ptição de fl.20 e despacho de fl. 208. Prazo: dez dias. Boa Vista, 27 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00132 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: Vista ao Basa sobre o ofício oriundo da Receita Federal. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00133 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => DESPACHO: Reitero o despacho de fl. 59. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 26.04.04 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00134 - 001003066087-1

Inventariante: Cícero Pereira da Silva; Inventariado: Alaide Pereira de Araújo => DESPACHO: Após a manifestação nos autos em apenso venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 23 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito substituto Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00136 - 001003059037-5

Requerente: P.R.P.A.; Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: (junte-se). Após, vista às partes e ao MP. Boa Vista, 22.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Thiciane Guanabara Souza.

00137 - 001004081787-5

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: V.P.S.M. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001004081847-7

Requerente: L.A.S.; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00139 - 001004081409-6

Autor: F.H.R.A.; Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se. I. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00140 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista, 26 de abril de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00141 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita; Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => DESPACHO: Diga a requerente , em dez dias, sobre ofício de fl. 110. requerendo o que entender necessário. Outrossim, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 101, intimando-se o devedor, para pagamento das custas processuais, conforme tabela de fl. 102. Boa Vista, 26.04.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00142 - 001003072832-2

Requerente: Míria Carvalho Garcia; Requerido: Ulisses Carvalho Garcia => DESPACHO: Concedo derradeiro prazo para que a autora cumpra com a determinação contida no r. despacho de fl. 06. Prazo: dez dias. Após, em sendo o caso, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00143 - 001003066090-5

Requerente: M.F.A.F. => DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vera Lúcia A. F. do Nascimento.

TUTELA

00144 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00167 - 001004078856-3

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especificuem as provas que pretendem produzir. B.V. 26/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luiz Francisco de Lima Milano, Flaviano Kleber Taques Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO FISCAL

00168 - 001001015067-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => Aguarda resposta ofício. Prazo de 010 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

INDENIZAÇÃO

00169 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/05/2004 às 09:00 horas. Aberta a audiência, O Estado de Roraima ratificou o pedido contido na contestação de oitiva do Autor; O requerente através de seu ilustre advogado, concordou com a oitiva, pelo que suspendo a presente audiência, redesignando-a para o dia 13 de maio de 2004, às 09:00 horas; proceda-se a Escrivania as intimações necessárias, inclusive do Autor. Aguarde-se a audiência designada. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001004081883-2

Impetrante: Marcio Santiago de Moraes; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00171 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de defensoria para defensoria. Encaminhe-se os autos à Defensoria para entendimento do despacho de fls. 228. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00172 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Á) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00284 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 11/05/2004 às 08:35 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00285 - 001003069088-6

Réu: Tony Carvalho Nery e outros => DECISÃO: Às fls.190/193 consta recurso em sentido estrito ofertado pelo MP noutra parte da sentença de pronúncia de fls.183/187. Intimados, os causídicos ofertaram contra-razões às fls.204 e 212/215. Era o que cabia relatar. Vejo que as razões lançadas na decisão recorrida são bastantes para a manutenção da mesma. Assim, forte nos dispositivos legais, encaminhem-se os autos para o E.TJ/RR, com nossas homenagens. Por ter um réu preso o pedido de fls. 204, que tem relevância para o dia do julgamento, será analisado com o retorno dos autos do Tribunal. P.R.I.C, BV, 27/04/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Fábio Martins da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 27/04/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00286 - 001004081836-0

Réu: Jorge Luiz Reis de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:
 Contudo, para possibilitar o contato do requerente com seus familiares, ainda a destempo, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida e fixo o cumprimento para o período de 30/04/2004 a 07/05/2004. Oficie-se, com urgência, para o local de execução da pena. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
 Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/04/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00287 - 001001011892-4

Réu: Marcos Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Luiz do Anauá para oitiva da testemunha João Batista de Lima Amador. Oficie-se ao Comando da Policia Militar a fim de que informe sobre ausência da testemunha Carlos Antônio Pereira de Araújo. BV. RR; em 26/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001003068558-9

Indiciado: R.S.S. => Intimação ordenado(a). O Ministério Público requer vistas dos autos para analisar possível oferecimento de transação penal. Após conclusos.(...)Boa Vista(RR), 27 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003075618-2

Réu: Maria de Lourdes Area Santos => DESPACHO EM ATA: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se a beneficiada à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Expeça-se o Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. BV.RR; em 27/04/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00290 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13/04/2004, JUNTADA AS FLS. 165/170. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00291 - 001004078813-4

Réu: Edna Albuquerque Gomes e outros => DESPACHO EM ATA: Em face do adiantado da hora, 12h43, e, este Juiz está respondendo pela 3.A Vara Criminal, convolo oferecimento de alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 27.04.2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/04/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00292 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2004 às 12:45 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/04/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00293 - 001003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => A ré fica intimada para no prazo de 05 dias constituir novo advogado a fim de que o mesmo apresente alegações finais nos presentes autos, vez que o advogado constituído pela mesma não apresentou até o momento. Caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor público Adv - Nilter da Silva Pinho.

00294 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiência de oitiva do Rol de Defesa designada para o dia 04-05-2004 às 12:30 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00295 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 17/05/2004, às 13:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00296 - 001004079251-6

Réu: Ivo Souza da Silva => Audiência de oitiva do rol de Acusação designada para o dia 13-05-2004 às 12:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00297 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 27/05/2004, às 09:00 horas. Adv - João Felix de Santana Neto.

00298 - 001002022898-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros => Intime-se o advogado do réu Bulamarques Silva de Souza para apresentar a defesa prévia no prazo legal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00299 - 001002041914-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 06/05/2004, às 12:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00300 - 001004081890-7

Autuado: Jose Antonio Lima Garcia => Despacho: "Ao MP inicialmente para que tome ciência da prisão em flagrante. No retorno, defiro o pedido de fls. 37. BV 26-04-2004 (a) Dr. JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Illo Augusto dos Santos.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/04/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00301 - 001002022707-9

Réu: Maria José Anastácia de Araújo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha denúncia designada para o dia 10.12.2004 às 11:30 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00302 - 001003068670-2

Réu: Márcio Pereira Gama e outros => DESPACHO: Defiro o pedido constante às fls. 226-v. Dê-se vista ao MP, com urgência. Faculto às defesas do 2º e 1º denunciados, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de documento idôneo para os fins da Súmula 74 do E. STJ. BV. 07/04/04. Dr. Lizandro Garcia Gómes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 27/04/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Luzí Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Walter Menezes****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001004077912-5

Requerente: E.C.M. e outros => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001002049047-9

S.educando: J.S.O. => Conforme comprovado no documento de fl. 68, o sócio-educando cumpriu efetivamente a medida imposta, atingindo os objetivos almejados. Sendo assim, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócio-educativa aplicada a J.O.S. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 20 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Franciso Francelino de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00005 - 001003074590-4

Requerente: J.B.P. => Vista ao(s) cons. magistratura prazo de dia(s). Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001003071185-6

Réu: B.V.C. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o Bloco Vem Comigo através de seu representante Danyel Coelho Lago ao pagamento da multa fixada no valor de 4 (quatro) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 14 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00007 - 001004077918-2

Réu: A.C.S. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o estabelecimento comercial na figura do requerido Afonso da Conceição ao pagamento da multa fixada no

valor de 4 (quatro) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004078017-2

Réu: D.M.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2004 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001003074663-9

Educando: A.L.O.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a A.L.O.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004080362-8

Educando: L.V.C.A. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a E.C.M. e H.M.M.F. No que tange a Remissão cumulada com Prestação de Serviço à Comunidade concedida ao adolescente L.V.C.A., por ser um ato bilateral, aguarde-se a realização de audiência para possível homologação. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004080364-4

Educando: J.B.C. e outros => Isto Posto e com base na manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004080372-7

Educando: R.V.C. => Isto Posto e com base na manifestação ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo Estado. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000048RR-B =>00044

000055RR =>00058

000058RR-B =>00031, 00032

000072RR-B =>00030

000114RR-A =>00033

000124RR-B =>00035

000169RR =>00039

000171RR-B =>00030

000185RR-A =>00015

000188RR-B =>00002

000192RR-A =>00029

000200RR-A =>00068

000223RR-A =>00028

000231RR =>00034

000264RR =>00033

000269RR =>00033

000281RR =>00034

000282RR =>00004

000337RR =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004080653-0

Autor: Ana Neire do O Portela - Me; Réu: Alexandrina Fernandes da Costa => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 406,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004080711-6

Autor: Raimundo da Silva Rodrigues; Réu: Luciana dos Santos Alberti => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001004080643-1

Requerente: Dionisio Jose Marcos de Oliveira; Requerido: Nivaldo Mariano de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 3.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001004080652-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 6.715,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004080657-1

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Sara de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 001004080655-5

Exeqüente: Josivania Macedo da Rocha; Executado: Lacilene Carvalho Nery => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004080663-9

Exeqüente: Marcelo Pacheco de Souza; Executado: Antonia Silva Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.053,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004080645-6

Requerente: Ducivania Luís de Macedo Carvalho; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004080641-5

Requerente: José Trigueiro Urtiga; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 376,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 001004080661-3

Autor: Rosinete Nascimento dos Santos; Réu: Fulano de Tal => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001004080651-4

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Domingos Sávio Moura Rebelo => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.687,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001004080647-2

Exeqüente: F C O do Nascimento - Me; Executado: Paula Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 652,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001004080659-7

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Tereza de Jesus Maria Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 425,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004080709-0

Requerente: Gilson Ramalho Rangel; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 376,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Henrique Tajujar e outros => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004080671-2

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004080679-5

Indicado: M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004080681-1

Indicado: M.N.O. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004080689-4

Indicado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001004080650-6

Indicado: W.S.D. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004080685-2

Indicado: L.C.A.T. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004080683-7

Indicado: V.L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004080677-9

Indiciado: M.I.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004080687-8

Indiciado: R.L.R. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004080691-0

Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004080693-6

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001004080669-6

Indiciado: D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 27/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/04/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00028 - 001002055702-0

Autor: Raimundo Batista Dantas; Réu: Edson Ademar Fernandes dos Santos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 15/04/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/04/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00029 - 001003058378-4

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2004 às 13:30 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2004 às 14:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00031 - 001004080923-7

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia

11/05/2004 às 14:30 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00032 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2004 às 15:30 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00033 - 001004080949-2

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Tecnolog Transp Rodo Aereo e Logistica Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2004 às 15:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/04/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00034 - 001003068549-8

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Editora Globo => DESPACHO: I. Defiro prazo de 05 dias para juntada de documentos; II. Intime-se a requerida. B.V. 26/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00035 - 001003073148-2

Requerente: Jose Bezerra Lima; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de junho de 2004 às 09:00h. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/04/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001003069451-6

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001003065212-6

Indiciado: R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004079534-5

Indiciado: G.S.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerço nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas

Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001002054801-1

Indicado: E.R.P. => DESPACHO: 1. Renove-se as diligências de fls. 65/66; 2. Ciência ao MP; 3. Diligências necessárias. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Aparecido Correia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001003069326-0

Indicado: D.C.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003070572-6

Indicado: W.A.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077362-3

Indicado: E.L.B. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001003058416-2

Indicado: L.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003064065-9

Indicado: A.S.V. => DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento da vítima. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001003065439-5

Indicado: E.S.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003066294-3

Indicado: A.S.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2.º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003068367-5

Indicado: E.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003068468-1

Indicado: J.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003068563-9

Indicado: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003069318-7

Indicado: E.A.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003070178-2

Indicado: N.P.M.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003070206-1

Indicado: C.P.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato com arrimo no art. 107, inciso V do Código Penal Brasileiro, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003070212-9

Indicado: J.R.C.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003070224-4

Indicado: M.E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003070389-5

Indicado: A.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003070390-3

Indicado: J.W.B.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003070542-9

Indicado: V.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003070545-2

Indicado: G.G.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00059 - 001003070547-8

Indicado: R.L.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo

Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003070554-4

Indiciado: R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003070571-8

Indiciado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003070621-1

Indiciado: F.S.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003071632-7

Indiciado: J.B.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003071658-2

Indiciado: A.W.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003071666-5

Indiciado: G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003072131-9

Indiciado: C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003072138-4

Indiciado: N.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003072140-0

Indiciado: C.P.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00069 - 001003072142-6

Indiciado: J.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003072538-5

Indiciado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003072540-1

Indiciado: J.L.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no

art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003073246-4

Indiciado: L.C.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003073353-8

Indiciado: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato com arrimo no art. 107, inciso V do Código Penal Brasileiro, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003075091-2

Indiciado: M.F.G. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joreados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 23/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004077600-6

Indiciado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato com arrimo no art. 107, inciso V do Código Penal Brasileiro, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004077697-2

Indiciado: E.S.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato com arrimo no art. 107, inciso V do Código Penal Brasileiro, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Em, 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001002053213-0

Indiciado: J.F.C.N. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joreados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em 26/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004077321-9

Indiciado: R.A.R.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 77, § 2º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joreados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1004 076923-3

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Valéria Vieira

Requerida: Cristóvão Moraes Cunha Filho

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF 307.438.349-68, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, bem como os confinantes FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 164.333.272-49, residente e domiciliado na Rua Carmelo, nº 2139 – Nova Canaã, nesta cidade; TERESA MARIA REIS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 211.473 – SSP/RR, residente e domiciliada na rua Francisco Monteiro Gondim (antiga C-32), 130, Nova Canaã, nesta cidade; JOSÉ ROBERTO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados pela Demandante, residente e domiciliado na rua Francisco Monteiro Gondim (antiga C-32), 66, nesta cidade, para tomar conhecimento da Ação de Usucapião, CIENTIFICANDO-OS de que poderão o requerido, bem como os confinantes, contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 28 de abril de 2004

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 27 de abril de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo para tomar conhecimento da sentença de fls. 79/84 dos autos do processo nº 0010 01 00343-1 – **ação de Investigação de Paternidade c/ alimentos**, tendo como parte requerente P.R e P.H.R. e parte requerida J. A. B., ficando ciente do pagamento de pensão alimentícia em favor dos autores, na base de 01 (um) salário mínimo mensal, a ser pago mediante recibo à representante legal dos autores, até o dia 10 (dez) de cada mês.

SEDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARGEDSON LUIZ SAGICA COSTA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 137.624 e CPF nº 568.292.972-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 20130-8 – **Guarda de Menor** em que são partes requerente MARGEDSON LUIZ SAGICA COSTA, e requerido ANDRÉIA SILVA DA CUNHA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: D.X.V.S., representada por sua genitora ROSIANE VIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciária, RG nº 152.190 – SSP/RR e CPF nº 66.078.252-49, assistida por sua mãe BETE VIANA SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG nº 0184976-0 e CPF nº 163.702.672-0, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 01 842-2 – **Investigação de Paternidade c/ alimentos**, em que são partes requerente D.X.V.S., representada por sua genitora ROSIANE VIANA DOS SANTOS, assistida por sua mãe BETE VIANA SANTOS e requerido ZILMISON VIANNA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ISABEL LIMA BARROS, brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 075378-3 – **Divórcio por Convenção**, em que são partes requerente(s) S.C.B. e requerido(a) I.L.B., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA CÉLIA VALADARES DA SILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04

078674-0, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) B.M.S., e Requerido(a) M.C.V.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 01/06/2004 AS 10:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 13 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HERLY HENRIQUE SANTOS GRIMM, brasileiro, casado, taxista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 078672-4, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) M.C.N.G., e Requerido(a) H.H.S.G., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 31/05/2004 AS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 26 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCA SOUSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 03

063466-0, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) A.C., e Requerido(a) F.S.C., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 15/06/2004 AS 10:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 13 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO LUIZ DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 079385-2, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) M.F.D.S., e Requerido(a) F.L.S.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 23/06/2004 AS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 23 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: OZIMO COSTA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 079505-5, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) R.F.S., e Requerido(a) O.C.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 22/06/2004 AS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 23 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HAMILTON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 079507-1, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que

são partes: Requerente(s) M.P.S., e Requerido(a) H.C.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 22/06/2004 AS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 23 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ILARIA LINDALVA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 078971-0, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) F.A.S., e Requerido(a) I.L.A.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 24/06/2004 AS 09:45HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 27 dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÁ JUDICIAL

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÁ JUDICIAL

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 28 de abril de 2004
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 01 014092-8 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra Mota**

Réus: Flávio Martins da Silva, Renilson Carneiro Silva e Gláucia Gentil Pinto.

FINALIDADE: Intimar o Advogado retro para que no prazo de 24 horas restitua os autos ao Cartório, sob as penas da lei.

Proc. 02 028728-9 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: **Dr. Antônio Cláudio de Almeida**

Réu: Gleison de Vasconcelos Freitas.

FINALIDADE: Intimar o Advogado retro para que no prazo de 24 horas restitua os autos ao Cartório, sob as penas da lei.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: GILSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 09.06.1968, natural de São Luis Gonzaga - MA, portador do RG 1.089.722 SSP/MA, filho de Carlindo de Souza Pereira e Eunice da Silva Pereira, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025532-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em face do Réu: **GILSON DA SILVA PEREIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para, **no prazo de 05 dias**, constituir novo advogado para sua defesa, caso não tenha condições de constituir um Advogado particular, ser-lhe-á designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Sílvia Schulze, Técnica Judiciária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 037/2004

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 08/05 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 08/05 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 09/05 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 09/05 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 15/05 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 15/05 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 16/05 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 16/05 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 22/05 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 22/05 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 23/05 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 23/05 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 29/05 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 29/05 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 30/05 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 30/05 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 05/06 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 05/06 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 06/06 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 06/06 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Abril de 2004.

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 038/2004

A Drª. **Graciote Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/05 a 07/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre e Naryson Mendes de Lima;

De 03/05 a 07/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Marcilene Barbosa dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 10/05 a 14/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Naryson Mendes de Lima e Martha Alves dos Santos;

De 10/05 a 14/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 17/05 a 21/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre e Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 17/05 a 21/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira;

De 24/05 a 28/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima e Rodinei Lopes Teixeira;

De 24/05 a 28/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Marcilene Barbosa dos Santos.

De 31/05 a 04/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 31/05 a 04/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos, Francisco de Assis de Almeida Souza e Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Abril de 2004.

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 039/2004

A Drª. **Graciote Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/05 a 07/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 03/05 a 07/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

De 10/05 a 14/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 10/05 a 14/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 17/05 a 21/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 17/05 a 21/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 24/05 a 28/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;

De 24/05 a 28/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;

De 31/05 a 04/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 31/05 a 04/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Abril de 2004.

Graciote Sotto mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 036/2004

A Drª. **Graciote Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/05 a 09/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 10/05 a 16/05 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 17/05 a 23/05 – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 24/05 a 30/05 – Henrique Sérgio Nobre;

De 31/05 a 06/06 – Martha Alves dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 26 de Abril de 2004.

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE CARACARAÍ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM.** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **OZEAS PAULO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Santa Rita/PB, nascido em 11/10/1978, filho de Miguel Paulo Pereira e de Tereza Sales Pereira, portador da C.I. n.º 161.216- SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 10, “caput” e § 1º, inc. II, da Lei n.º 9.437/97 e art. 306 da Lei n.º 9503/97, do Código de Transito Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já intimado para audiência designada para o dia **18/06/2004 às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês abril do ano de dois mil e quatro. Eu, MÁRIO BARNARDO DE SOUZA- ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivã Judicial subscrevo.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM.** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **IVANILDO MIRANDA DA SILVA**, vulgo “negão”, brasileiro, separado judicialmente, pescador, natural de Icoaraci/PA, nascido em 04/03/1966, filho de Márcio Miranda de Moraes e de Oscarina Tapajós da Silva, portador da C.P.F. n.º 447.087.002-10, Título de Eleitor n.º 14141726-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 129, § 1º, inciso II do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já devidamente intimado para audiência designada para o dia **18/06/2004 às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês abril do ano de dois mil e quatro. Eu, MÁRIO BARNARDO DE SOUZA- ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivã Judicial subscrevo.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM.** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **DENIS MÁRCIO CORRÉA**- vulgo “Cataatau”, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Pinheiro/MA, nascido em 17/01/1979, filho de Diomar de Fátima Corrêa Diniz (genitora), atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 12 da Lei 6.368/76; 299, § 1º, e 304, ambos do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já devidamente intimado para audiência designada para o dia **29/07/2004 às 10:00 horas**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês abril do ano de dois mil e quatro. Eu, MÁRIO BARNARDO DE SOUZA- ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivã Judicial subscrevo.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias**O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM.** Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **DIONISIO SAGICA**- vulgo “Brasil”, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, natural de Boa Vista/RR, nascido em 25/01/1953, filho de Verônica Sagica, portador da R.G. n.º 20.788-SSP/RR, C.P.F. 199.502.502-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 121, § 2º, inc. II do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de revelia, ficando desde já devidamente intimado para audiência designada para o dia **28/07/2004 às 10:20 horas**, a fim de ser interrogado, na forma da Lei, podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês abril do ano de dois mil e quatro. Eu, MÁRIO BARNARDO DE SOUZA- ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivã Judicial subscrevo.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Divisão da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de Ato Infracional Relatório, processo 060 02 000514-0, que consta como menor Infrator Benedito Alisson Lima e Vitima Clóvis Dos Santos Rocha, fica intimado **Clóvis Dos Santos Rocha**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 53 e 54 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Assim, reconheço Benedito Alisson Lima praticou o crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III do CP, e considerando as circunstâncias envolvidas na ação, as consequências e o fato do mesmo ter confessado a prática em Juízo, e ainda levando-se em consideração que a senção deve ter o caráter educativo e proporcional ao evento danoso, aplico-lhe a medida sócio-educativa no artigo 112, II da Lei nº 8.069/90. P.R.I. São Luiz do Anauá, 19 de dezembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Divisão da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de Ato Infracional, processo 060 02 000899-5, que consta como menor Infrator Amezaque da Silva Lima e Vitima Lucimara Alves Cantao, fica citado e intimado **Amezaque da Silva Lima**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 99 a 106 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta julgo procedente a representação, para aplicar ao menor infrator Amezaque da Silva Lima a medida de liberdade assistida cumulativamente com a prestação de serviço à comunidade, por um período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 112, III e IV, do ECA, na Escola Municipal Senador Hélio Campos, observando-se a Jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho. Designo o Diretor (a) do estabelecimento de ensino supra mencionado para acompanhar e supervisionar a realização dos trabalhos do adolescente, devendo o mesmo apresentar relatório mensalmente a este Juízo, conforme disposto no art. 119, incisos do ECA. Intime-se o adolescente e o seu defensor. Caso o menor não seja encontrado, intime-se os responsáveis legais, sem prejuízo do defensor. Expeça-se ofício ao estabelecimento de ensino, sobre esta decisão. Diligências necessárias.. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de maio de 2002. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 02 000514-0, que consta como requerente Paulo Sérgio Batista e requerido Cenira Salete Dos Santos, fica intimado **CENIRA SALETE DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 15 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Sendo o caso dos presentes autos, extinguo o processo sem exame do mérito, determino o seu arquivamento." P.R.I. certifique o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR 29 de maio de 2002. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 02 001938-0, que consta como requerente Cícero Lucas do Nascimento e requerido Esedequias Ribeiro Paiva, fica intimado **CÍCERO LUCAS DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 08 A 10 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Assim sendo, homologo por sentença, a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC e julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC." P.R.I. certifique o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá/RR 04 de novembro de 2002. Horacio Moraes Pinheiro, Juiz de Direito.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 03 002313-3, que consta como requerente Vanderlei Fereira de Souza e requerido Adailton Bonfim, fica intimados **VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA E ADAILTON BONFIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 07 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Assim, extinguo o processo sem análise do mérito, com arrimo no artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas processuais. Feito as anotações necessária, arquivem-se os autos." P.R.I. São Luiz do Anauá/RR 14 de agosto de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira

*Escrivão Judicial***EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 02 000071-1, que consta como requerente Paulo Sérgio Batista e requerido Paulo da Silva, fica intimado **PAULO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 15** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Sendo o caso dos presentes autos, extinguo o processo sem exame do mérito, determino o seu arquivamento.*” *P.R.I. certifique o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.* São Luiz do Anauá/RR 29 de maio de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 02 001611-3, que consta como requerente Paulo Sérgio Batista e requerido Daniel da Silva, fica intimado **DANIEL DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 17** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Sendo o caso dos presentes autos, extinguo o processo sem exame do mérito, determino o seu arquivamento.*” *P.R.I. certifique o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.* São Luiz do Anauá/RR 29 de maio de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 02 001613-9, que consta como requerente Paulo Sérgio Batista e requerido João Teixeira da Silva, fica intimado **JOÃO TEIXEIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 13** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*A execução tem por termo final o pagamento da dívida pelo executado, conforme exegese do artigo 794, I do C.P.C. o reconhecimento da dívida em Cartório pelo devedor/executado traduz a vontade do mesmo em quitar o débito. Por sua vez o Exequente abriu da atualização monetária da importância, pondo fim ao embate. Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito nos termos da artigo 794, I do C.P.C. sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.*” *P.R.I. São Luiz do Anauá/RR 02 de julho de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituto.* Dado e

passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 060 02 001623-8, que consta como requerente Paulo Sérgio Batista e requerido Estelino José Machado, fica intimado **ESTELINO JOSÉ MACHADO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 16** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Sendo o caso dos presentes autos, extinguo o processo sem exame do mérito, determino o seu arquivamento.*” *P.R.I. certifique o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.* São Luiz do Anauá/RR 29 de maio de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060 03 002315-8, que consta como requerente Lindomar da Conceição Venancio e requerido Adailton Bonfim, fica intimados **LINDOMAR DA CONCEIÇÃO VENANCIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 07** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*O pagamento da dívida põe fim a ação executiva. Assim sendo, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito nos termos do art. 794, I do C.P.C.*” *P.R.I. certifique o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.* São Luiz do Anauá/RR 29 de maio de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060 02 000861-5, que consta como requerente João Tavares dos Santos e requerido José Pereira Santana, fica intimado **JOSÉ PEREIRA SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 24 e 25** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Destarte, com arrimo no artigo 20 da Lei nº 9.099/95 e artigo 269, I do C.P.C.*

Julgo procedente o pedido e condeno o réu ao pagamento do valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), reajustados a partir da sentença pelo índice oficial, e com a incidência dos juros constitucionais de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas e honorárias (art. 55 da Lei nº. 9.099/95)..” P.R.I. São Luiz do Anauá/RR 25 de junho de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060 03 003306-6, que consta como requerente Nildo Inácio Trevisan e requerido Júnio Birajara, fica intimado **JUNIOR BIRAJARA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 06** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. sem custas. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos.” P.R.I. São Luiz do Anauá/RR 27 de novembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.*

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (quarenta e oito) horas

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060 02 001421-7, que consta como requerente Nafis Alves da Cunha e requerido Gentil Migel, fica intimado **NAFIS ALVES DA CUNHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 05 (cinco) dias

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo 060 02 001814-3, que consta como requerente Belarmino Deodato e requerido Nonato, fica intimado **BELARMINO DEODATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dose dias de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei

e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Divisão da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de Ato Infracional, processo 060 02 000899-5, que consta como menor Infrator Amezaque da Silva Lima e Vítima Lucimara Alves Cantao, fica citado intimado **Amezaque da Silva Lima**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 99 a 106** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta julgo procedente a representação, para aplicar ao menor infrator Amezaque da Silva Lima a medida de liberdade assistida cumulativamente com a prestação de serviço à comunidade, por um período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 112, III e IV, do ECA, na Escola Municipal Senador Hélio Campos, observando-se a Jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho. Designo o Diretor (a) do estabelecimento de ensino supra mencionado para acompanhar e supervisionar a realização dos trabalhos do adolescente, devendo o mesmo apresentar relatório mensalmente a este Juízo, conforme disposto no art. 119, incisos do ECA. Intime-se o adolescente e o seu defensor. Caso o menor não seja encontrado, intime-se os responsáveis legais, sem prejuízo do defensor. Expeça-se ofício ao estabelecimento de ensino, sobre esta decisão. Diligências necessárias.. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de maio de 2002. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.*

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Divisão da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de Adoção, processo 060 02 001302-9, que consta como requerente Júlio Cesar de Oliveira, fica citada **VANDERLEY NETO DA SILVA**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. Ficando científica que deverá contestar à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, não contestando serão considerada revel e confesso. É para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, primeiro de abril ao ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Divisão da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de Ato Infracional, processo 060 02 000899-5, que consta como menor Infrator Amezaque da Silva Lima e Vitima Lucimara Alves Cantao, fica citado e intimado **Amezaque da Silva Lima**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. **99 a 106** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta julgo procedente a representação, para aplicar ao menor infrator Amezaque da Silva Lima a medida de liberdade assistida cumulativamente com a prestação de serviço à comunidade, por um período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 112, III e IV, do ECA, na Escola Municipal Senador Hélio Campos, observando-se a Jornada máxima de 8 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho. Designo o Diretor (a) do estabelecimento de ensino supra mencionado para acompanhar e supervisionar a realização dos trabalhos do adolescente, devendo o mesmo apresentar relatório mensalmente a este Juízo, conforme disposto no art. 119, incisos do ECA. Intime-se o adolescente e o seu defensor. Caso o menor não seja encontrado, intime-se os responsáveis legais, sem prejuízo do defensor. Expeça-se ofício ao estabelecimento de ensino, sobre esta decisão. Diligências necessárias.. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de maio de 2002. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.*

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 48 (quarenta e oito) Horas

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Divisão da Infância e Juventude, se processam os termos da ação de Guarda de Menor, processo 060 02 001079-3, que consta como requerente Antônio Alves da Silva, fica citado e intimado **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Registro Civil**, processo **060 02 1504-0** movido por José Corinto Alves de Souza, fica **INTIMADO JOSÉ CORINTO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **dezenove** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo **060 02 1513-1** que Iracy Modesto move contra Maria de Nazaré Modesto fica **INTIMADO IRACY MODESTO**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Alvará judicial**, processo 060 02 1561-0 que **Elizabeth Pereira Rocha** move contra **"De Cujus" Sebastião Batista da Rocha**, fica intimada **ELIZABETH PEREIRA ROCHA**, brasileira, viúva, servicial, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. **19** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Do exposto, julgo procedente a ação e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C., determinado a expedição de alvará judicial em nome da Requerente, para que seja levantado junto ao Banco do Brasil o numerário que lá se encontra. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, e emitido o devido alvará, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. São Luiz do Anauá, 17 de março de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá"*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Despejo F. Pagto/ Cobrança**, processo 060 02 1725-1 que **Zilma Ferreira de Araújo** move contra **Madeireira Santa Júlia Ltda**, representada por **Pedro Silva Teles** fica intimado **PEDRO DA SILVA TELES**, brasileiro, divorciado, comerciante, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. **23 e 24** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *"Assim, não resta outra dúvida saída que a extinção*

do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de outubro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Cautelar Inominada**, processo 060 02 1729-3 que **Zilma Ferreira de Araújo** move contra **Madeireira Santa Júlia Ltda**, representada por **Pedro Silva Teles** fica intimado **PEDRO DA SILVA TELES**, brasileiro, divorciado, comerciante, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 20 e 21** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, uma vez que o processo principal foi extinto, sem apreciação do mérito, não resta outra alternativa senão obedecer a mesma regra para o presente feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem apreciação do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de outubro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Inventário Negativo**, processo 060 02 1908-3 que **Francisco Vieira Machado** move contra **Francisco Ferreira de Carvalho**, fica intimado **FRANCISCO VIEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, agricultor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 49** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. São Luiz do Anauá, 19 de agosto de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Curatela especial**, processo **060 02 1916-6** que José Ercis da Silva move contra Eldes Carlos da Silva fica **INTIMADO ELDES CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inválido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para fornecer a certidão de nascimento do interditado em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 1975-2 movido por **Lucimar Maurício Leitão**, fica **INTIMADA LICIMAR MAURICIO LEITÃO**, brasileira, solteira, doméstica, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 17/18** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de setembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Registro Civil**, processo **060 02 24-0** movido por Charles Alves Martins fica **INTIMADO CHARLES ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão,

subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Separação litigiosa**, processo 060 02 353-3 que **Marilza Barbosa Santos Cavalcante** move contra **Valdemir Nascimento Cavalmente** ficam **INTIMADOS MARILZA BARBOSA SANTOS CAVALCANTE**, brasileira, casada, mecanógrafa, e **VALDEMIR NASCIMENTO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, motorista, ambos morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fis. 44** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Desta forma, decido julgar EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito com fundamento no artigo supracitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 16 de julho de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Exibição de Documentos**, processo **060 02 365-7** movido por Zelinda dos Santos e Silva contra Assúerio Félix da Silva, fica **INTIMADA ZELINDA DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **dezenove** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 384-8 que **Adão Ferreira da Silva** move contra **Jozuila da Silva** fica **INTIMADO ADÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Lavrador, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fis. 34/35** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposito, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de maço de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 407-7 que **Manoel Martins Teixeira** move contra **Maria Leonarda Pereira Teixeira** ficam **INTIMADOS MANOEL MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, lavrador; e **MARIA LEONARDA PEREIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada. Ambos, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fis. 34/35** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposito, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de maço de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **dezenove** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Registro Civil**, processo **060 02 44-8** movido por Irene Enuri Wai Wai, fica **INTIMADA Irene Enuri Wai Wai**, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Ordinária**, processo **060 02 520-7** movido por Daniel Dalésio de Sousa contra Construtora Carlos Kimak fica **INTIMADA DANIEL DALESIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Execução**, processo 060 02 538-9 que **Dorviria Lourenço da Silva** move contra **Nemésio A. Barros**, fica **INTIMADA DORVIRIA LOURENCO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 50** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Do exposto, extinguo o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C.. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 17 de dezembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Execução**, processo **060 02 554-6** que Honorato Nava Souza move contra Valdivino Ferreira de Souza fica **INTIMADO HONORATO NAVA SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Arrolamento/Inventário**, processo 060 02 60-4 que **Gisleangela Santos de Lima** move contra **“De Cujus” José Cândido de Lima** fica **INTIMADA GISLEANGELA SANTOS DE LIMA**, brasileira, menor impúber, representada por sua genitora Luciene Pedroso dos Santos, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da **R. Sentença**, prolatada às **fls. 23/24** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 30 de maio de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 655-1 que **Zelinda Oliveira de Jesus** move contra **Agnaldo Lindra de Jesus** ficam **INTIMADOS ZELINDA OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, casada, estudante, e **AGNALDO LINDRA DE JESUS**, ambos, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. sentença**, prolatada às **fls. 28** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem a apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custa face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 12 de abril de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **dezenove** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JUSTIÇA GRATUITA – SEGREDO DE JUSTIÇA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por essa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de **Curatela/Interdição**, processo nº **060 03 2624-3**, que **Nadira Vaz Alves** move contra **Inadi de Souza Vaz**, fica intimado(a) **INADI DE SOUZA VAZ**, brasileira, solteira, do teor da **R. Sentença** de **fls. 19/20**, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Ante o exposto, julgo procedente o pedido DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE INADI DE SOUZA VAZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como sua Curadora a Sra. Nadira Vaz Alves, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal,*

conforme reza o artigo 1.187 do Código Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extingo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos coma devida baixa. Sem custas, face a assistência da Defensoria pública. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 07 de abril de 2004. *Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá*". São Luiz, 13 de abril de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Registro Civil**, processo **060 03 2855-3** movido por Rosilene Lima Miranda, fica **INTIMADA ROSILENE LIMA MIRANDA**, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover andamento ao feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **treze** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Exceção de Incompetência**, processo 060 03 2868-6 que **Maria Laura Elias Queiroz** move contra **Antônio Marcolino de Queiroz Filho** fica **INTIMADO ANTÔNIO MARCOLINO DE QUEIROZ FILHO**, brasileiro, casado, pedreiro, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficarem cientes do teor da **R. Decisão**, prolatada às **fls. 19/20** dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte:
"Do exposto, declino da competência para processar e julgar a ação de divórcio entre as partes para a Circunscrição judiciária do Gama, pertencente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Após as formalidades legais, remetem-se os autos ao Juízo Competente, com a baixa desta Comarca. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública e ao ministério Público para ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de agosto de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **dezenove** dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de **USUCAPIÃO**, processo nº 060 04 16744-1, que Francisco dos santos Freitas move contra **Anísio Aparecido da Cunha** e outros , fica **CITADO ANÍSIO APARECIDO DACUNHA**, pessoa física, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. Caso não reconcilie ou transija, ou não ofereça contestação à presente ação no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13 de abril de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

*Francisco Antônio Bezerra Júnior
Técnico Judiciário*

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 247, DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para participar do "**IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO**", a realizar-se no período de 12 a 14MAI04, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça*

PORTARIA N° 248, DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar do curso "**A Nova Criminologia e os Direitos Humanos**", a realizar-se nos dias 30ABR e 1ºMAI04, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça*

PORTARIA N° 249, DE 28 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET01,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sediada na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, nesta cidade, neste ato representado por seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, doravante denominado COMPROMITENTE e a SERASA S/A, através de sua agência em Manaus, AM, com sede na Av. Sete de Setembro, 1.214, 2º andar, na pessoa de seu representante, sr. Luiz César Guimarães Lins, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

Considerando que ao COMPROMITENTE foi dada legitimaçãoativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade, conforme as Constituições Federal e Estadual, Código de Defesa do Consumidor e a Lei 7.347/85,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O SERASA compromete-se iniciar suas atividades em Boa Vista, RR, com a instalação de um escritório regional, que entrará em funcionamento até o dia 28/05/2004;

Cláusula 2ª - Caso não haja a instalação nesta ocasião, o SERASA compromete-se a não mais efetuar inclusões em seu banco de dados de inadimplentes os consumidores residentes no Estado de Roraima;

Cláusula 3ª - O SERASA compromete-se a pagar uma multa no valor de um salário mínimo devido em decorrência de casa nova inclusão efetuada, em virtude no disposto na cláusula anterior, que reverterá ao fundo estadual dos direitos difusos, ou, nacional, sucessivamente;

Cláusula 4ª. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro desta Comarca de Boa Vista.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em duas vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Boa Vista, 28 de abril de 2004.

COMPROMITENTE:
Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

COMPROMISSÁRIO :
Luiz César Guimarães Lins
SERASA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002908-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : PEDRO PAULO P. MOREIRA E OUTRO
REQUERIDO : DIVINO GREGÓRIO DA SILVA

DESPACHO : Admito a emenda de fls. 123/126. Tendo em vista que a situação de fato é antiga, protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte à contestação. Cite-se. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.002080-2

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADO : RR263 – RARISON TATAÍRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTRO

DESPACHO : “Diga o autor, em até trinta (30) dias, se tem interesse no prosseguimento deste processo. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001207-1

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : DF7669 – BERNARDO R. F. PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO : LUIZ ALVINO PEREIRA

ADVOGADO : RR136 – JOSE JOÃO PEREIRA E OUTROS

DESPACHO : Expeça-se Alvará para levantamento do depósito de fl. 306 em favor de LEAO ALTINO PEREIRA. Recebido o Alvará ou decorridos cinco dias sem manifestação do favorecido, arquivem-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000075-6

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTRO

REQUERIDO : ANTONIO CONSTÂNCIO DE SOUZA

ADVOGADO : RR224A – JOÃO PEREIRA DE LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: O pedido de fls. 56/57 encontra óbice no art. 6º, Inciso I, da Lei nº 10.259/2001, eis que a União não pode ser parte autora em ações no Juizado Especial Federal, razão pela qual indefiro-o. Declaro a conversão do mandado monitório em mandado executivo (Art. 1.102c do CPC). Remetam-se os autos à SECLA para autuação na Classe 4.100. Cite-se para pagar ou nomear bens à penhora.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000668-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDO : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES, GLÓRIA LOURDES BORGES E OUTROS

ADVOGADO : RR245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: (...) Assim sendo, determino perícia topográfica. Por economia processual, designo perito o engenheiro TAUMATURGO NASCIMENTO, que deverá ser intimado para ciência da designação e para formular proposta de honorários e prazo, devendo levar em consideração a dupla designação (nesta e na oposição em apenso). As partes poderão ter assistentes e formular quesitos. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000476-7

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)

REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS

REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR : JANE WANDERLEY DE MELLO

REQUERIDO : NILTON JOSÉ BISPO ACIOLE

ADVOGADO : RR118A – GERALDO JOÃO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: Admito a intervenção da UNIÃO (fls. 324/327) como assistente litisconsorcial passiva. Retifique-se a autuação e registro. (...) Neste contexto, determino a remessa deste processo ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para que seja apreciada a questão da competência. Publique-se e intimem-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000352-5

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : NILTON JOSÉ BISPO ACIOLE

ADVOGADO : RR110B – MILTON JOSÉ PEREIRA BATISTA

REQUERIDO : CECÍLIA MARIA FERREIRA GOMES

ADVOGADO : RR066A – MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Tendo em vista que na oposição apenas o ESTADO DE RORAIMA e a UNIÃO contendem acerca do domínio de terras com base na aplicação da Lei nº 10.304 (DOU 06.11.2001), bem como o que foi decidido pela Ministra ELLEN GRACIE na ACO nº 653-4/RR, determino a remessa deste processo ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para que seja apreciada a questão da competência (Art. 102, I, f, CF/88). Publique-se e intimem-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000265-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALISSON MENEZES GONÇALVES
 ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000240-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : TATIENE DOS REIS FERREIRA
 ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000318-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALISSON MENEZES GONÇALVES
 ADVOGADO : RR105B – JOHNSON ARAÚJO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000316-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : RAMODNL DE MOURA SANTOS
 ADVOGADO : RR105B – JOHNSON ARAÚJO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000306-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL
 ADVOGADO : RR281 – MIRIAM DI MANSO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000263-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : HÉLIO BRILHANTE PEREIRA
 ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000241-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ALBERTO GANDUR LOPES
 ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000309-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ANA ANTÃO MAIA
 DEF.DATIVO : RR72B – JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000287-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SUÊNIA MARTINS DE LIMA
 DEF.DATIVO : RR72B – JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000317-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : DANILLO TARGINO DE SOUZA CHAVES
 DEF.DATIVO : RR72B – JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000289-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : FÁBIO PAIXÃO TORRES
 DEF.DATIVO : RR72B – JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000308-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOYCE MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO
 DEF.DATIVO : RR72B – JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000267-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : DEOMAR CÉSAR CHERES DA SILVA
 DEF.DATIVO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000274-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : CLÁUDIA MARIEL MURILLO ELORRIETA
 DEF.DATIVO : RR288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000239-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL

IMPETRANTE : CAMILA ARAÚJO GUERRA
 DEF.DATIVO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000248-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : CLEBER GONÇALVES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : RR77A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000300-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: (...) Diante do exposto e do que consta dos autos, ratifico a liminar, e concedo a segurança nos termos do pedido. Custas pela Autoridade-impetrada. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

PROCESSO N° : 2001.42.00.000656-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN ÁIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA : RR171B – DENISE CAVALCANTI
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, acolho os embargos para constar que a sentença de fl. 350 implicou julgamento do processo com exame do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.000183-3
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : M DAS D C ALVES ME
Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo o processo, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, ambos do CPC. Em custas (art. 4º, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000996-5
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA
Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 1997.42.00.001308-1
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : UNIÃO FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : MARIA ITELVINA LUCENA PEIXOTO
Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde logo transitada em julgado - ante preclusão lógica-, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96 e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.001990-0
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE
 EXECUTADO : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Considerando o leilão negativo, dê-se vistas à Exequente

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001422-3
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE : DIOCESE DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR352- STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Deferindo o pedido de fl. 45 nos moldes requeridos. A Secretaria proceda nas anotações necessárias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001380-0
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
 ADVOGADO : RR 169B – JOSÉ ROGERIO DE SALES
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho : Vistas às partes para especificação de provas, justificando sua finalidade.

PROCESSO N° : 1994.000216-5
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXECUTADO : RODRIGUES E CIA LTDA
Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Nada mais havendo a provar nos presentes autos, arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.001768-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : MARIA JOSÉ DE FARIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 205/208.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.001838-1
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : JULIO CESAR KUNZLER MACHADO
 ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 301/332.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.000652-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 305/327.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001282-7
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 384/437.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.000653-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQUENTE : MATEUS GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 338/373.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001281-4
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : PLINIO VICENTE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 356/394.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001563-9
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 323/360.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001283-0
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 368/448.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.001453-6
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 346/454.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42.00.000651-7
 CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
 EXEQÜENTE : ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES – RR185A
 EXECUTADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, ficam as partes autoras intimadas para se manifestarem sobre a petição às fls. 359/395.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42.00.000909-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM 3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
 EXECUTRADO : BRAGA E CIA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica a Exeqüente intimada para requerer o que tiver de direito.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2004**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N° : 2002.42.00.002059-7
 CLASSE: 09200 – AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADA: RR000236A – DENISE ABREU CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a sentença: (...) Nesse Panorama, com base no art. 267, VI, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. **Comunique-se** ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.003937-1. P.R.I.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002293-8
 CLASSE: 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ E OUTRO
 ADVOGADO : RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a sentença: (...) 1. DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, e **julgó improcedente** o pedido da COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ e das COMUNIDADES INDÍGENAS DA REGIÃO DAS SERRAS – TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. 2. Custas pelos Requerentes, que ainda pagarão honorários advocatícios que, nos moldes do art. 20, § 4º do CPC, árbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3. Comunique-se, via fax, à relatoria do agravo de instrumento. 4. P. R. I.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001594-1
 CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR0000155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 ADVOGADO : RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 EXCTDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente em parte a presente liquidação para fixar como valor devido a cada um dos substituídos aqueles apresentados pela UNIÃO a fls. 1663/1665, acrescidos de correção monetária desde a data de sua última atualização. Por consequência, extinguindo o presente processo com exame de mérito. Excluo da relação processual os substituídos FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA e MARIA CELINA DE MELO CARVALHO. Em face da preclusão lógica, expeça-se Precatório Requisitório ou Requisitório de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido a cada um dos Substituídos (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). P.R.I. e arquivem-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001172-1
 CLASSE: 01900 – OUTRAS
 AUTOR : MARCELA CAMPELO PEREIRA
 ADVOGADO : RR0000160 – ROMMEL LUCENA
 RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a sentença: (...) FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARCELA CAMPELO PEREIRA em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, mantendo a sua inscrição no concurso para preenchimento do cargo de Odonto-Legista da carreira de polícia civil do Estado de Roraima. Expeça-se o alvará do valor depositado, em prol da ré. Custas pela autora e sem condenação em verba honorária. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000559-1
 CLASSE: 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : RENATO DÉ HOLANDA BESSA E OUTROS
 ADVOGADO : RR00000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a decisão: (...) Recolham-se as custas em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Aos autores, para explicitarem o valor dado à causa, alterando-o, se for o caso, considerando que as causas inferiores a 60 salários mínimos são de competência do Juizado Especial. Se for mantido o valor da causa, fica prejudicado o recolhimento das custas e os autos deverão ser encaminhados à 3ª Vara.

PROCESSO N° : 2004.42.00.002542-1
 CLASSE: 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : EVALCENIR FRAZÃO ITAPIREMA
 ADVOGADO : RR00000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a decisão: Declino a minha competência para a Vara do JEF, por se tratar de ação cujo valor é inferior a 60 salários mínimos. I. Encaminhe-se os autos.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N° : 2001.42.00.001085-3
 CLASSE: 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : UNIÃO E OUTRO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: Cuida-se de Ação Civil

Pública interposta pelo Ministério Públíco Federal objetivando completar o processo oficial de reconhecimento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Tramita na 1ª Vara desta Seção Judiciária de Roraima a ação popular nº 1999.42.00014-7, relativa a expedição da Portaria nº 820, de 11 de dezembro de 1998, que declarou de posse permanente dos índios a Terra Indígena susodenominada. Questão essa que está pendente de julgamento. Diante do exposto, pela clara conexão desta com aquela ação, redistribua-se pra 1ª Vara Federal. P. I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002647-1

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO : RR0000181A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

EXCTDO : EQUIPEL EQUIPAMENTOS

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Grigório Carlos dos Santos, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) EXEQUENTE intimado(a)(s) à manifestar-se sobre a certidão de fls. 51-v, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2003.42.00.002815-0

CLASSE : 01105 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE : MARIA NEIDE DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : RR000051E – ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

EMBGDO : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Grigório Carlos dos Santos, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) EMBARGANTE intimado(a)(s) à manifestar-se quanto a contestação de fls. 24/27, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000525-9

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SILVINAN FÉRREIRA SILVEIRA

ADVOGADO: RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SQUZA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Grigório Carlos dos Santos, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) AUTOR intimado(a)(s) a recolher custas iniciais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001365-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VICENTE ELIAS MACEDO e OUTRO

ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR 165-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do acusado devidamente intimado da audiência de interrogatório do acusado VICENTE ELIAS MACEDO designada para o dia 03.05.2004 às 10:30h, a ser realizada na sede deste Juízo.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO JOSÉ SERGINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 06585-6 - AÇÃO DE DEPÓSITO POR CONVERSÃO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerido MÁRCIO JOSÉ SERGINO. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo marca Chevrolet, modelo Celta 3 portas 1.0 MPFI, cor preta, ano 2002/2002, chassi n.º 9BGRD08Z02G176060, placa NAL-5287, ou o deposite em Juízo ou, ainda, consigne o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 15.584,25 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), ou

conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO e VERIDIANE

BENTO CARVALHO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 11/06/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jair da Silva Mota, nº 456, Jardim Floresta II, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES LIMA e MARIA RAIMUNDA LIMA.

ELA: nascida em Porangatu-GO, em 01/01/1982, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. P-02, nº 165, Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSE DONIZETE BENTO e JOSELIA BENTO CARVALHO DE LIMA.

2) IVANOR FERNANDO MALINOWSKI e JACIRENE DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/06/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Suíça, nº 714, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de OLIMPIO MALINOWSKI e ZELINDA MALINOWSKI.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 05/01/1975, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-08, nº 1729, Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARROS MAGALHÃES e MARIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro:

Mauro José Santos Ferreira e Myrlan Shysmenna Martins da Silva. Sendo o pretendente nascido em Santo Amaro - São Paulo, ao (s) vinte e dois (22) de fevereiro (02) de 191981,

Profissão: auxiliar de escritório, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Leônicio Barbosa, 354, Bairro Caimbé, filho de José Ribamar Ferreira e Eliete Silva dos Santos Ferreira. A pretendente nascida em Parintins-Amazônia ao(s) quatorze (14) dia de janeiro (01) de 1985, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na Rua C-39, casa 879, Bairro Alvorada , filha de Nazianildo Apolônio da Silva e Maria Dionete Martins da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima